



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N.º 001/2024**

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2024

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

1. VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	NÃO TEMOS IMPLANTADO
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	SIM	
Consta documento de formalização de demanda – DFD? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA? ⁶	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar – ETP? ⁸	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	SIM	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	SIM	
Há termo de referência -TR ? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	SIM	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	NÃO SE APLICA	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁵	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	NÃO SE	



Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	APLICA NÃO SE APLICA	
--	-------------------------------------	--

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA A PESQUISA DE PREÇOS E AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contém: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto	NÃO SE APLICA	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

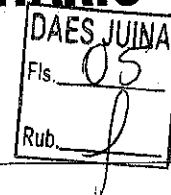
ESTADO DE MATO GROSSO



orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?⁴³

3. VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁴	SIM	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁵	SIM	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁶	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁷	NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁸	SIM	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁴⁹	SIM	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	NÃO SE APLICA	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	NÃO SE APLICA	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵⁰	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵¹	NÃO SE APLICA	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵²	NÃO SE APLICA	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵³	NÃO SE APLICA	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁴	NÃO SE APLICA	

4. VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁵	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁶	NÃO SE APLICA	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁷	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁸	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁵⁹	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶⁰	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶¹	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶²	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶³	SIM	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁴	NÃO SE APLICA	



¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente atuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

¹ - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

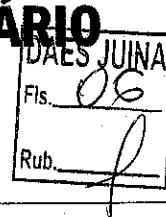
²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

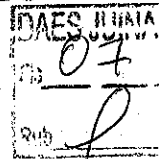
²⁷ Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.



- 28 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- 29 Art. 23 da Lei 14133/21.
- 30 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
- 31 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- 32 Art. 3º da IN Seges 65/21.
- 33 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- 34 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- 35 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- 36 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- 37 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- 38 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- 39 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
- 40 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- 41 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- 42 Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."
- 43 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
- 44 Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
- 45 Art. 40, I, da Lei 14133/21
- 46 Art. 40, II, da Lei 14133/21
- 47 Art. 40, III, da Lei 14133/21
- 48 Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21
- 49 Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21
- 50 Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21
- 51 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- 52 Art. 41, I, da Lei 14133/21
- 53 Art. 41, III, da Lei 14133/21
- 54 Art. 44 da Lei 14133/21
- 55 Art. 47, I, da Lei 14133/21
- 56 Art. 47, II, da Lei 14133/21
- 57 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- 58 Art. 48 da Lei 14133/21
- 59 Art. 47, §2º, da Lei 14133/21
- 60 Art. 48, II, da Lei 14133/21
- 61 Art. 48, III, da Lei 14133/21
- 62 Art. 48, VI, da Lei 14133/21
- 63 Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21
- 64 Art. 49 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 001/2024 - DAES

Juína, 07 de FEVEREIRO de 2024.

De: **Dayana Karina Arantes Onório** – Chefe Divisão de Administração do DAES

Ronaldo Galdino Tezollin – Coordenador de Administração

Para: **Sirlei Candida Guimarães**

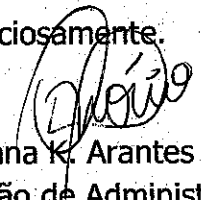
Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação

Prezada Senhora, ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação, necessidades de aprimoramento e capacitação constante, e diante das necessidades de adequar-se a lei que entrou em vigor em 28 de dezembro de 2023, SOLICITAMOS a possibilidade de autorizar a participação em capacitação técnica relativa a "CURSO PRÁTICO DE: CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", evento este a ser realizado pela Empresa ATAME, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2024, no Município de Cuiabá/MT, com objetivo de melhor ver e entender as situações reais das, contratações diretas por dispensa eletrônica e inexigibilidade, proporcionando uma visão prática do dia a dia de quem trabalha na área, para assim conseguir desempenhar um bom trabalho no setor de Licitação do departamento do DAES, conforme programação em anexo.

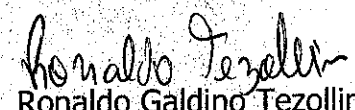
Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente.


Dayana K. Arantes Onório

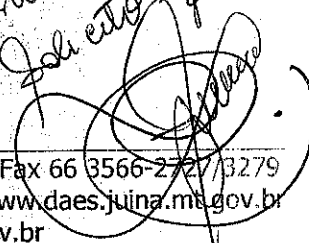
Chefe Divisão de Administração do DAES

Portaria nº. 064


Ronaldo Galdino Tezollin

Coordenador de Administração

Matrícula nº. 112

De acordo
Conte em 08/02
Solicito por ele




DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 08
Rub. 2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021), para atender 03 (três) servidores, com carga horária de 12 (doze) horas, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína que atuam com compras, licitação.

Curso: **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021).** Após o início da vigência da Lei 14.133/2021. Tem-se a necessidade de treinamento para servidores deste Município que atuam na condução de licitações, compras e contratos administrativos.

Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que antes não tínhamos na norma geral de licitação.

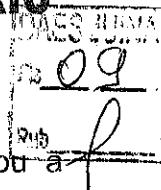
A atuação do processo administrativo de contratação direta passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



De forma pioneira, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, criando o Sistema de Dispensa Eletrônica, disciplinando o uso da contratação direta da nova lei de licitações e trazendo diversas soluções novas em relação aos procedimentos adotados no processo administrativo de contratação direta, especialmente em relação ao uso da disputa como forma de seleção do fornecedor.

Assim, o curso visa identificar e discutir os fundamentos da contratação direta, além de ensinar a operacionalizá-la na prática, nivelando conhecimentos e mitigando assimetrias de informação, para o aumento da eficiência e da segurança jurídica da contratação pública.

A capacitação terá abordagem teórica e prática de acordo com o conteúdo escolhido segundo a necessidade e as particularidades apresentadas por este órgão.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados.

Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

3. Área requisitante

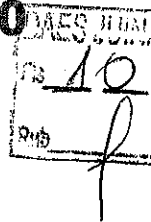
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

4. Descrição da solução como um todo:

CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021): Presencial. Carga Horária: 12 horas/aula para 03 (três) servidores do DAES do Município de Juína - MT.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

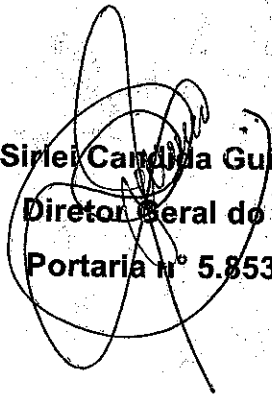


5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 03 (três) (servidores) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

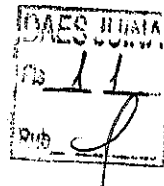
Data de início: 22 e 23 de fevereiro de 2024.

Juína, MT 08 de fevereiro de 2024.


Sirlei Candida Guimarães
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 5.853/2023

ATAME MT

PREENCHIMENTO DA FICHA DE FORMA DIGITAL



Curso/Evento:	CONTRATAÇÃO POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A GERENCIAMENTO DO CONTRATO		
Data(s):	22/02/2024 A 23/02/2024		Local: HOTEL PAIGUÁ
PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO - DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL.			
Razão Social:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO		
CNPJ:	04.709.778/0001-25	Inscr. Est.	Inscr. Município:
Endereço:	AV GABRIEL MULLER		Nº 108N
Cidade:	JUÍNA	UF:	MT
Telefone:	66 3566-2727	CEP:	78320-000
(*) SECRETARIO DE FINANCA/CONTABIL:		(*) TELEFONE SECRETARIO FINANCA/CONTABIL:	
(*) DATA EMISSAO NOTA FISCAL: PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O CURSO		(*) E-MAIL DE ENVIO NOTA FISCAL: DPTODEAGUA.JUINA@GMAIL.COM	
(*) EMITIR NOTA FISCAL: (X) ÚNICA COM VALOR TOTAL () SEPARADA COM NOME DOS PARTICIPANTES			
Preencha os dados para cadastro dos Participantes e emissão de Certificado			
CPF:	032.421.211-98	RG:	2120524-8
Nome:	RONALDO GALDINO TEZOLLIN		Órgão Emissor/UF: SSPMT
D. Nascimento:	18/11/1991	E-Mail p/certificado:	TEZOLLIN@HMAIL.COM
Celular:	66 9 9968-9131	Naturalidade: JUÍNA	
CPF:	019.687.461-02	RG:	1767826-9
Nome:	DAYANA KARINA ARANTES ONORIO		Órgão Emissor/UF: SSPMT
D. Nascimento:	23/03/1987	E-Mail p/certificado:	DAYANAKARINA20@HOTMAIL.COM
Celular:	66 9 9636-6695	Naturalidade: JUÍNA	
CPF:	405.916.201-97	RG:	0560947-0
Nome:	SIRLEI CANDIDA GUIMARÃES		Órgão Emissor/UF: SSPMT
D. Nascimento:	09-03-1969	E-Mail p/certificado:	SIRLEICANDIDAGUIMARAES@OUTLOOK.COM
Celular:	66 9 8449-3286	Naturalidade: PARANÁ-MS	
CPF:		RG:	
Nome:			Órgão Emissor/UF:
D. Nascimento:		E-Mail p/certificado:	
Celular:		Naturalidade:	
E-MAIL DA CONSULTOR DE VENDAS		ISAAC ARTUR - COMERCIAL1@ATAMEMT.COM.BR CONTATO: 65 9.9968-2707 (WHATS COMERCIAL)	

Valor por inscrição: R\$
valor Total: R\$ 3.690,00

FORMA DE PAGAMENTO:

- (X) Transferência/Depósito

Dados para depósito: Banco do Brasil: Ag. 0046-9 - CC. 102.094-3/ Cooperativa: agencia 810 - CC: 8277-3

- () CHAVE PIX CNPJ: 00.839.039/0001-05

REGRAS JURÍDICAS A SEREM OBSERVADAS:

1. (*) CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO!

- Enviar a nota de empenho juntamente com esta ficha de inscrição (para órgãos públicos);
- Para cancelamento da inscrição e desobrigar do pagamento, a instituição deverá ser comunicada com no mínimo 72 horas de antecedência (03 dias) da data do curso;
- Autorizada a emissão da nota fiscal pelo participante, seu cancelamento somente poderá ser realizado se devidamente motivado, observada a regra do item anterior;
- A Empresa se reserva ao direito de adiar ou cancelar o curso quando o número de inscritos for inferior a 30 alunos, comunicando os inscritos com no mínimo 72 horas de antecedência (03 dias) da data do curso;
- do curso presencial ou ao vivo on-line, o participante deverá ter no mínimo 75% de presença. No caso de curso virtual, a presença é obrigatória.

Sirlei Candida Guimarães
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 3.853/2023

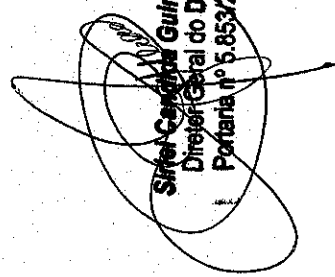


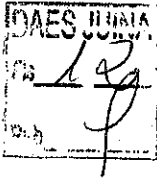
ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

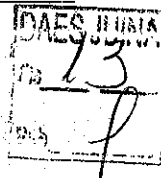
LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento								
Número:	10/2024	Data:	08/02/2024	Situação:	Deferido	Valor Estimado:	R\$ 3.690,00	
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO						Valor Aprovado:	R\$ 3.690,00
Descrição:	CURSO DE CAPACITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA, INEXIGIBILIDADE							
Dotação orçamentária							Valor	
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.00000000							R\$3690,00	
Valor Total:							R\$ 3.690,00	

Itens	Qtd solicitada	Valor solicitado	Qtd. aprovada	Valor aprovado
CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR				
Estrutura administrativa				
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	1,0000	R\$3690,00	1,00	R\$ 3.690,00
	1,0000		1,00	R\$ 3.690,00
			Valor total	R\$ 3.690,00


Sirlei Carolina Guimarães
Diretor(a) Geral do DAES
Portaria nº 5.853/2023



CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO**GERENCIAMENTO DO CONTRATO****(Análise com base na Lei 8.666/1993 x Lei 14.133/2021)****CARGA HORÁRIA:** 12 horas**DIAS:** 22/02/2024 (início às 08h às 12h00 – 13h30 às 17h30) e 23/02/2024 (início às 8h00 e Término às 12h)**LOCAL:** HOTEL PAIAGUÁS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde - CEP: 78050-030)**CIDADE:** CUIABÁ-MT**OBSERVAÇÃO:****APRESENTAÇÃO DO CURSO**

Em termos constitucionais, a Administração Pública deve, em regra, licitar os contratos que porventura venha a firmar com particulares. Contudo, o pragmatismo põe em xeque a regra jurídica: de fato, a Administração procede a licitações, como regra geral? Quais seriam as principais falhas inerentes aos processos de contratação direta (dispensas e exigibilidades)? De que modo os processos relacionados a tais contratações devem ser conduzidos? Houve mudanças significativas no processo de contratação direta, considerando a NLLC?

Nesse quadro, o presente curso pretende examinar os mais relevantes casos de dispensa e inexigibilidade de licitações, em seus principais aspectos, à luz da jurisprudência dos Órgãos de Controle Externo, e, ainda, comparando-se os casos na legislação ora existente.

OBJETIVO

Instrumentalizar os participantes para a realização de contratações diretas, à luz das atuais decisões dos Órgãos de Controle Externo, bem como das normas regentes da matéria, em especial, conforme a NLLC, de modo a se mitigar o risco de reprovações de tais contratações.

PÚBLICO-ALVO

Presidente e membros de comissão de contratação, pregoeiros/agentes de contratação, membros de equipe de apoio, Consultores, advogados, Assessores jurídicos, responsáveis pelo setor de compras, gestores e fiscais de contratos, estudantes em geral e demais servidores cujas atividades se relacionem às contratações diretas a serem procedidas pela Administração Pública.

METODOLOGIA

Aulas teóricas expositivas com utilização de recursos audiovisuais, baseado nas jurisprudências dos órgãos de controle externo.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**1 – O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA: VISÃO GERAL**

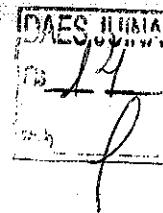
- 1.1- A obrigação constitucional de licitar na constituição federal.
- 1.2 – Os princípios relativos às licitações públicas e as modalidades de licitação: breve análise, inclusive à luz da nova Lei de Licitações.
- 1.3 – Fases do procedimento licitatório: visão geral e sua aplicabilidade às contratações diretas.
- 1.4- Relação entre planejamento/ contratação direta e contrato.
- 1.5- Planejamento.

2- INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- 2.1- Instrução processual artigo 72 da nova lei de licitações.
- 2.2- Artigo 72 da NLL vs. artigo 26 da Lei nº8.666 de 1993.
- 2.3- Conceito de dispensa.
- 2.4- Dispensa na nova Lei de licitações.
- 2.5- Inexigibilidade na nova Lei de licitações.
- 2.6- Preciso elaborar ETP e TR nas contratações diretas?

3- GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO;

- 3.1- Acórdão n. 2622 de 2015 do Tribunal de contas da União.



3.2- Conceito de Estudos Técnicos Preliminares.

3.3- Qual deve ser o conteúdo do ETP segundo a Nova Lei de Licitações.

3.4- Conceito Termo de Referência? Quais suas finalidades?

4- DISPENSA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

4.1- Dispensa em razão do valor.

4.2- Atualização dos valores da dispensa.

4.3- Como não incorrer em fracionamento indevido.

4.4- Hipóteses de uso da dispensa eletrônica IN n. 67 de 2021.

4.5- Diferenças a serem observadas em relação a Nova Lei de licitações.

4.6- Dispensa eletrônica Lei 14.133/2021 x Cotação eletrônica Lei 8.666/1993.

4.7- Licitação deserta x Licitação fracassada na nova Lei de Licitações.

4.8- Pressupostos para a contratação direta.

4.9- Contratação para componentes e peças artigo 75, Inciso IV, alínea "a".

4.10- Acordo internacional Artigo 75, Inciso IV, alínea b.

4.11- Produtos para pesquisa e desenvolvimento Artigo 75, Inciso IV, c.

4.12- Artigo 75, IV, e hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis.

4.13- Art. 75, IV - Defesa nacional e forças armadas.

4.14- Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, Art.75, IV, alínea "j".

4.15- Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos.

4.16- Serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850/2013.

4.17- Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras.

4.18- Dispensa em razão da emergência VIII do artigo 75.

4.19- O que é considerado emergência?

4.20- Qual deve ser a conduta da Administração quando a emergência for resultado de sua própria inércia?

4.21- Qual a responsabilidade do parecerista jurídico e da autoridade superior acerca da contratação emergencial resultante da falha de planejamento na nova Lei de licitações?

4.22- Qual o Prazo máximo da Contratação Emergencial?

4.23- Há limite para a Administração valer-se da contratação direta por emergência para atendimento de uma mesma atuação emergencial?

4.24- É possível a contratação de órgãos e entidades integrantes da própria administração por dispensa de licitação? Artigo 75, IX?

4.25- Contratação de pessoas ou associação.

4.26- Contratação pessoa física nas contratações públicas IN n. 116/2021.

4.27- Contratação de Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

4.28- Pode a Administração contratar serviços para a realização de concurso público com base no art.24, XIII?

4.29- Acabou a Contratação do Remanescente artigo 24, inciso XI da lei 8.666 de 1993? Como fazer?

4.30- Todo e qualquer ato de dispensa e de inexigibilidade deve ser publicado no D.O?

5- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI 14.133 DE 2021

5.1- Conceito.

5.2- Instrução processual artigo 72.

5.3- Casos de inexigibilidade art.74.

5.4- Exclusividade do Fornecedor art.74, I;

5.5- Dicas para caracterizar a exclusividade.

5.6- Serviços artísticos, art.74, II.

5.7- Serviços técnicos profissionais especializados, art.74, III.

- 5.8-Quais as cautelas para a contratação de serviços técnicos?
- 5.9-Conceito de Notória Especialização na própria Lei 14.133 de 2021.
- 5.10-Como realizar a Justificativa do Preço?
- 5.11-Credenciamento, art.74, IV.
- 5.12-Procedimentos auxiliares em licitações: credenciamento.
- 5.13-Em que casos é cabível o credenciamento?
- 5.14-Credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo TCU.
- 5.15-Procedimentos para o credenciamento.
- 5.16-Art.74, aquisição ou locação.
- 5.17-Requisitos e pressupostos.
- 5.18-É necessário análise pela Assessoria Jurídica nas contratações diretas?
- 5.19- O crime do artigo 89 da lei 8.666 como ficou?
- 5.20-O contrato decorrente de contratação direta precisa de acompanhamento?

INSTRUTORA (MINI CURRÍCULO)

Profa. Mara Fernanda Florêncio – Advogada, Servidora do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, servidora pública estadual. Professora desde 1994, ocupou a Assessoria Jurídica de licitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso 2008/2018 e integrante do Núcleo socioambiental do Poder Judiciário/MT ministrando diversos cursos na área e elaborou os primeiros editais padrão do TJMT. Graduada em Direito e Geografia. Especialista em Gestão Escolar e Direito Público. Foi Professora de diversas instituições como o CEFETMT, FEICS, ESAF e ENAP, professora de cursos preparatórios para concursos públicos em MT, professora da Escola dos Servidores do Poder Judiciário; Professora da Escola de Governo do Estado de MT, Instrutora da área de Licitação e Contratos: Fiscalização, Elaboração de Termo de Referência, Pregão Presencial e Eletrônico; Dispensa e Inexigibilidade, Sistema de Registro de Preços, Licitações Públicas Sustentáveis, Formação de Pregoeiros, Instrução normativa N.04/2014 MPOG, Contratações de Tecnologia da Informação e Resolução N.182/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Já ministrou diversos cursos *in company*: CREA/MT, Marinha/RN, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT, Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, Casa Civil / Gabinete do Governador, Ministério Público/MT, SEDUC, SEMA, SEFAZ, dentre outros órgãos e entidades.

VALOR DO INVESTIMENTO

Valor do Curso: R\$ 1.300,00 por pessoa.

1.230,00

*Terá direito ao certificado o participante que obtiver, no mínimo, 75% de presença.

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!

Esse Curso poderá ser customizado de acordo com a sua necessidade, no formato
"IN COMPANY".

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome da ATAME MT, para envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

Dados para Empenho:

Razão Social: Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Endereço: Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá-MT.

Dados Bancários: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3 ou **Chave Pix:** 0.839.039/0001-05

Importante**Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:**

Por Iniciativa da ATAME MT: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 72 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

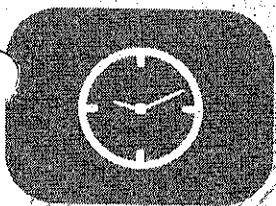
Maiores Informações: 65 9.9636-4008 (WHATSAPP COMERCIAL)

**FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE
PREGOEIROS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO E CONTRATAÇÃO E EQUIPÉ DE
APOIO COM SIMULAÇÃO NO SISTEMA
LICITAÇÕES-E DO BANCO DO
BRASIL.**

SÃO LUÍS
/MA



**18 E 19 DE
MARÇO**



**16 HORAS
DE CAPACITAÇÃO**



OBJETIVO

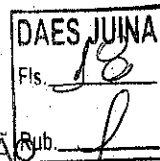
Formar e atualizar, Pregoeiro, Agentes de Contratações e Equipes de Apoio, para atuarem segundo a Nova Lei de Licitações e Operacionalização do novo Sistema Licitação-e do Banco do Brasil.



**ANTÔNIO
LIMA**



PÚBLICO ALVO



(AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA)

Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio, assessores jurídicos, agentes de controle interno, além de servidores e profissionais atuantes no cenário das compras públicas em geral.



CONTEÚDO

Módulo 1 – Noções de Planejamento da Contratação

Documento de Formalização de Demanda

Planejamento e o Plano Anual de Contratação

Estudos Técnicos Preliminares

Gerenciamento de Riscos nas contratações

Termo de Referência ou Projeto Básico

Pesquisa de Preços e Elaboração do Orçamento Estimativo

Direitos das Empresas ME/EPP/MEIs nº 123/2006

Procedimentos Auxiliares com enfoque no Novo Sistema de Registro de Preços.

Módulo 2 – Modalidades Pregão e Concorrência, conforme IN 73/2022 e IN 02/2023.

Comparativo do Novo Pregão e Nova Concorrência (Lei nº 14.133/2021)

Objeto e critérios de julgamento – fatores decisórios das modalidades;

Atribuições dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Segregação de funções;

Modos de disputa, qual escolher?

Licitações com caráter sigiloso do estimado, quando usar e quais os cuidados;

Julgamento de Proposta na Nova Lei de Licitações;

Habilitação na Nova Lei de Licitações;

Impugnação, esclarecimento e recurso na Nova Lei de Licitações.

Módulo 3 – Contratação Direta na Nova Lei de Licitações

Dispensa de Licitação na Nova Lei;

Inexigibilidade na Nova Lei, o que muda?

Ritos e instrumentalização da Contratação Direta na Nova Lei;

Dispensa Eletrônica.

Módulo 4 – Operacionalização de Licitação Eletrônica (Pregão, Concorrência e Dispensa eletrônica)

Publicidade

Esclarecimentos e impugnações

Cadastramento de propostas

Possibilidade de apresentação da garantia de participação

Abertura da sessão pública

Fase competitiva

modo de disputa aberto

modo de disputa aberto/fechado



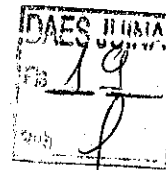
(41) 3043.0070



comercial3@licidata.com



modo de disputa fechado/aberto
modo de disputa fechado
Julgamento das propostas
julgamento das propostas
negociação das propostas
Análise de habilitação e a possibilidade de inversão de fases pela NLLC;
Realização de diligências e documentação complementar;
Recursos administrativos;
Adjudicação;
Homologação;
Encerramento da licitação.



PALESTRANTE

Antônio Lima

Servidor Público na Prefeitura Municipal de Jardinópolis estado de São Paulo desde 2010. Graduado em Engenharia de Produção, atuou desde o início da vida pública no departamento de licitações e compras, sendo membro da comissão permanente de Licitações, Presidente da CPL, equipe de apoio do Pregão Presencial, Pregoeiro no Presencial e Eletrônico. Atualmente exercendo a função de Diretor geral do Departamento de Licitações e Compras, além de ser Pregoeiro titular do município. Palestrante, ministro cursos de Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico, com ênfase na plataforma licitações-e do Banco do Brasil.

Participou dos Eventos Online e Ao Vivo: Seminário - Semana Nacional da contratação pública com foco na Nova Lei de Licitações e Contratos - Completo pela Lidata Cursos, 35hrs de Capacitação, realizado em agosto/2021, Semana Nacional de Capacitação em Excelência para a Aquisição Pública - Atualizado com a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/21, 40hrs de Capacitação, realizado em novembro/2021, além de ministrar vários treinamentos pela empresa.

DATA E HORÁRIO

Treinamento realizado em 02 dias

Carga Horária Total: 16 horas de capacitação

O participante deverá levar notebooks para as atividades práticas, de modo que todos participem simultaneamente da simulação.

Data:

18 e 19 de março de 2024.

Horários:

Período da manhã das 08:00 às 12:00

Período da tarde das 13:30 às 17:30.

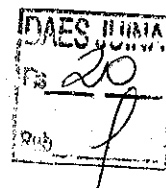




INVESTIMENTO

R\$ 2.890,00 | POR INSCRIÇÃO.

(Dois mil oitocentos e noventa reais)



INCLUSO

1. Apostila do curso exclusiva com conteúdo específico disponibilizado totalmente online, enviada ao participante através de e-mail;
2. Acesso a Plataforma virtual de ensino durante toda a duração do curso;
3. É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como o seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia;
4. Cada senha de acesso à sala virtual dá direito a um único acesso e certificação. A senha não deve ser compartilhada;
5. Acompanhamento de monitor em sala para melhor atender os participantes, durante todo o treinamento;
6. Será disponibilizado um Grupo de V/hatsApp por 15 dias, para que todos os participantes possam tirar suas dúvidas;
7. Certificado digital válido por todo Brasil e disponível em nosso site por tempo indeterminado, com conteúdo programático e carga horária;
8. Replay – As aulas poderão ser assistidas por até 30 dias após sua realização; mediante cadastro no sistema e autorização pela Lidata para o acesso (só será liberado o acesso aos alunos que participaram do treinamento)



PAGAMENTO

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas.

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de:
INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA
CPNJ: 48.941.653/0001-00



BRADESCO (237)
Agência: 5750-9
Conta: 477725-5

Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

- Boleto
- Transferência bancária ou Depósito
- Cartão de Crédito (2x sem juros)



(41) 3043.0070



comercial3@licidata.com



CURSO PRESENCIAL: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AS INOVAÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021 - NLLC).

OBJETIVOS:

Capacitar os participantes a planejar, coordenar e executar os processos licitatórios de contratação por inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação de acordo com as decisões do Tribunal de Contas da União. Orientar sobre a correta formalização dos processos de contratação direta, informando as mais recentes atualizações ocorridas na legislação.

APRESENTAÇÃO:

**Entendimentos do TCU e da CGU – cuidados essenciais;
Como Formalizar o Processo e Fiscalizar a Execução.**

1º MÓDULO DE CASOS SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA – PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em regra, uma contratação pública deve ser precedida do procedimento regular de Licitação pelo qual será selecionada a proposta mais vantajosa para atendimento ao interesse público. Contudo, a legislação vigente permite que, em determinados casos, a Administração Pública proceda à contratação de forma direta, ou seja, sem realização do procedimento licitatório. Na prática, os gestores públicos e ordenadores de despesas se deparam com diversas dificuldades quando da efetivação de uma contratação direta, decorrentes, principalmente, da falta de conhecimento da legislação e dos trâmites necessários para formalização do procedimento dessa contratação.

QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

Membros das comissões de licitações, pregoeiros e membros de equipes de apoio, assessores jurídicos, procuradores, advogados, agentes de departamentos de controle interno e externo, de auditoria, de compras, de fiscalização e gerenciamento de contratos, bem como todos os profissionais que de forma direta ou indireta atuam nos procedimentos licitatórios e de contratação na Administração Pública.

QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

I – I – INTRODUÇÃO

1. O dever de licitar. 2. Contratação direta: licitação dispensada, dispensável e inexigível. Distinções. 3. O planejamento como instrumento de realização do princípio da eficiência nas contratações administrativas sem licitação. 3.1. Obrigatoriedade (ou não) de elaboração de termo de referência ou projeto básico nas contratações diretas. 3.2. Incidência das normas das INs 65/2021, 58/2022 e 81/2022 nas contratações diretas (é necessário realizar os Estudos Técnicos Preliminares, elaborar termo de referência e realizar dispensa eletrônica em todos os casos?). 3.3. Incidência das normas da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações diretas (o tratamento diferenciado a MEs e EPPs). 4. Contrato e instrumento contratual. Distinções. 5. Regime Jurídico das Contratações Administrativas 6. Tipos de Contrato: aquisição, prestação de serviços (continuados, de terceirização), obras. 7. Prerrogativas da Administração. 8. Formalização. 9. Aditamentos e apostilamentos. 10. Hipóteses de rescisão. 11. Equilíbrio Econômico-Financeiro: Reajuste, Repactuação, Revisão e institutos afins.

II – II – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Dispensa de licitação: natureza do rol das hipóteses de dispensa de licitação. 2. Estudo comparativo das hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 com as da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) 3. A dispensa de licitação na Lei nº 14.133/2021 3.1. o novo rol de hipóteses do art. 75; 3.2. novos patamares para a dispensa em razão de valor; 3.3. fracionamento de despesas – como evitar? 3.4. dispensa eletrônica – obrigatoriedade? 3.5. pagamento das dispensas por cartão de pagamento 3.6. regras excepcionais para os serviços de manutenção de veículos 3.7. aumento do prazo máximo e mudanças no procedimento das contratações emergenciais (vedação de prorrogação e recontração da mesma empresa) 3.8. a migração das aquisições e locações para o rol da inexigibilidade; 3.9. a contratação direta em decorrência de licitações desertas e fracassadas.

III – III – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Inexigibilidade de licitação: natureza do rol das hipóteses de inexigibilidade de licitação 2. Estudo comparativo das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 com as da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) 3. O credenciamento como procedimento auxiliar das contratações por inexigibilidade. 4. A inexigibilidade de licitação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). 4.1. o novo rol de hipóteses do art. 74; 4.2. inexigibilidade pela exclusividade – como comprovar? 4.3. contratação de profissional do setor artístico – questões polêmicas 4.4. serviço técnico com profissional ou empresa com notória especialização 4.5. a “abolição” da exigência de singularidade do objeto; 4.6. as aquisições e locações imobiliárias no rol da inexigibilidade.

IV – IV – O PROCEDIMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. Publicidade dos atos – divulgação no PNCP 2. Instrução do procedimento. 3. Pesquisa de preços. 4. Justificativa do preço. 5. A dispensa eletrônica (IN 67/2021). 6. O Sistema de Registro de Preços e a dispensa de licitação. 7. As inovações procedimentais na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?



Rafael Pacheco Servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, desde 2005, onde atualmente ocupa o cargo de Assessor da Secretaria-Geral e as funções de Coordenador de Licitações Sustentáveis e Coordenador do Grupo de Estudos e Desenvolvimento de Boas Práticas em Licitações e Contratos (GELIC). Foi Diretor de Licitações e Contratos, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MPRJ. Professor de Direito Administrativo e Constitucional. Palestrante na área de Licitações e Contratos em cursos voltados para a Administração Pública. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2006). Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis (2011). Pós-graduado em Direito para a Carreira da Magistratura - EMERJ (2013).



Ricardo F. Brito Graduado em Administração pela Universidade Federal da Grande Dourados (2008), com MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades (2012) pela Anhanguera-Uniderp e Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Servidor público federal da Universidade Federal da Grande Dourados desde 2010. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário da UFGD e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Atualmente cedido ao Ministério da Economia para exercer a função de Coordenador-Geral da Serviços Compartilhados da Central de Compras. Professor em cursos de especialização em Gestão Pública Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde. Possui experiência na área de Gestão Pública, principalmente nos subtemas Logística na Administração Pública (licitações e contratos), Finanças Públicas, Transparência e Sistemas Estruturantes da Administração Pública (SIASG, ComprasGovBr e DWComprasnet).

MODALIDADE PRESENCIAL:

ESTE CURSO INCLUI:

- Pasta Executiva
- Apostila Impressa
- Coffee Break
- Almoço
- Certificado de Conclusão

VALOR DO INVESTIMENTO:

- Preço Individual: R\$ 2.980,00
- Três participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 2.940,00
- Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada): R\$ 2.900,00

FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado das seguintes formas:

- Empenho
- Ordem de Serviço/Autorização
- Depósito em Conta

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

IOC Capacitação LTDA

- CNPJ: 10.825.457/0001-99
- Inscrição Estadual: 07.520.699/001-64
- Banco: Bradesco
- Agência: 0606
- Conta: 569906-1



MAIS INFORMAÇÕES:

Telefone 1: (61) 3224-0785 Telefone 2: (61) 3223-8360 Telefone 3: (61) 3032-9030

E-mail 1: inscricao@onecursos.com.br

E-mail 2: onecursos@gmail.com

E-mail 3: inscricao@onecursos.com.br

CURSO PRÁTICO DE
**FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO,
COM OPERACIONALIZAÇÃO DO
SISTEMA COMPRASGOV**
(COMPRASNET)

COM FOCO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS Nº 14.133/2021



NATAL/RN



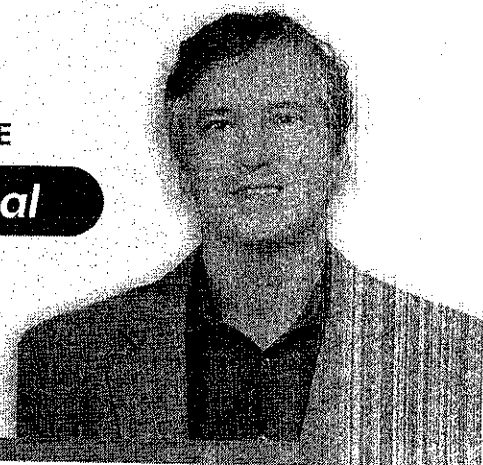
24 a 26 de
abril



21 horas de
treinamento

PALESTRANTE

Jander Leal





OBJETIVO

Curso prático com foco na Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC nº 14.133/21, na Nova IN nº 73/22 e na demonstração operacional do novo portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), antigo COMPRASNET.)

Proporcionar conhecimento prático suficiente para operacionalização do Comprasnet, desde o planejamento da contratação com Estudos Técnicos Preliminares, Intenção de Registro de Preços e Divulgação de Compras, bem como, na realização de sessão pública do Pregão Eletrônico (Tradicional e SRP), Regime Diferenciado de Contratações (RDC) e Dispensa Eletrônica, e ainda, conhecimentos para realizar uma pesquisa de preços, diligências no Sistema de Cadastramento (SICAF), busca eficiente no Catálogo de Materiais e Serviços, Sistemas de Contratos (Contratosgov) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DAES JUINA
Fis. 25
Rub. 1



PÚBLICO ALVO

- Gestores e fiscais de contratos
- Servidores de setores de compras
- Profissionais e especialistas que atuam direta ou indiretamente com as licitações e contratações administrativas
- Membros de comissão de licitação, pregoeiros e equipes de apoio
- Gestores e servidores públicos
- Auditores e controladores internos e externos
- Procuradores, advogados, administradores, ordenadores de despesa, prefeitos, vereadores e consultores
- Servidores públicos das áreas de contratos, de projetos, financeiras e jurídicas
- Secretários, assessores, diretores, coordenadores e assistentes do Poder Executivo Federal.



CONTEÚDO

- Navegação nas principais funcionalidades (Consultas, Legislação, UASG);
- Busca eficiente no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT);
- Pesquisa de Preços no Painel de Preços;
- Operacionalidades do SICAF (Situação do Fornecedor, Parametrizada de Fornecedores, Credenciamento e Registro de Ocorrências);
- Busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Operacionalidades no Sistema Contratosgov;
- Adesão pelo Sistema Gestão de Atas;
- Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares Digital.
- Criação de Uma Intenção de Registro de Preços (IRP);
- Navegação pelas Fases da IRP (Aberta, Negociação, Confirmação e Transferida);
- Divulgação de Compras para SRP.
- Divulgação de Compras para uma Licitação Tradicional;
- Contextualização;
- Competências no Pregão e na Concorrência;



- Quem é o Agente de Contratação?
- Regras vigentes e novas regras para a publicação de aviso.
- Análise de propostas;
- Fase Competitiva;
- O que o Agente de Contratação e os fornecedores devem saber?
- Fase de Julgamento da Proposta;
- Fase de Habilitação;
- Adjudicação e Homologação;
- Licitações pelo Sistema de Registro de preços;
- Licitação por cota de participação;
- Desempate em licitações;
- Participação de ME/EPP;
- Formação de Cadastro Reserva.
- PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

Dispensa Eletrônica – Lei Nº 14.133/21 E In Nº 67/21

- Âmbito de Abrangência da Lei Nº 14.133/21 E In Nº 67/21;
- Abrangência aos órgãos e entidades;
- Exceção das Empresas Estatais;
- Objetos contratuais abrangidos e não abrangidos:

Operacionalização da Dispensa Eletrônica

- Cadastramento no sistema COMPRAS.GOV.BR;
- Prazo para abertura do Procedimento e Envio de Lances;
- Divulgação do Aviso de Contratação Direta no COMPRAS.GOV.BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- Lançamento de uma Dispensa Eletrônica;
- Sessão Pública da Dispensa Eletrônica;
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa ABERTO; e
- Realização de um Pregão Eletrônico no Modo de Disputa ABERTO/FECHADO.



PALESTRANTE



Jander Leal dos Santos

Economista, Bacharel em Direito, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Especialista em Direito Ambiental, Mestre em Planejamento Ambiental

Servidor Federal Aposentado, Economista, Bacharel em Direito, mais de 30 anos de experiência em contratações públicas nas funções de Comprador, Pregoeiro de 2000 a 2015, Assessor Jurídico, Encarregado do Setor de Licitações e Contratos. Professor de Direito Administrativo e Ambiental. Mestre e Doutor em Planejamento Estratégico Ambiental. Coordenou de 2013 a 2019 o MBA em Licitações e Contratos na Universidade Cândido Mendes/RJ. Foi docente no Centro de Formação Almirante Newton Braga (Formação de Oficiais Intendentes da Marinha). Autor de livros, conferencista e instrutor de cursos de capacitação em contratação pública desde 2012.

Participou dos Eventos Online e Ao Vivo: Semana de Capacitação em Excelência para a Aquisição Pública, 40hrs de Capacitação, realizado em agosto/2020, Seminário - Semana Nacional da contratação pública com foco na Nova Lei de Licitações e Contratos - Completo pela Lidata Cursos, 35hrs de Capacitação, realizado em agosto/2021, Semana Nacional de Capacitação em Excelência para a Aquisição Pública - Atualizado com a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/21, 40hrs de Capacitação, realizado em novembro/2021, além de ministrar vários treinamentos pela empresa.



DATA E HORÁRIO

Curso ministrado em ambiente presencial
Treinamento realizado em 03 dias

Carga Horária Total: 21 horas de capacitação

Data:

24 a 26 de abril de 2024.

Horários:

Das 09:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30.

NO CURSO COM O TEMA COMPRASNET/COMPRASGOV, O TREINAMENTO É PRÁTICO, ANTE O EXPOSTO, É OBRIGATÓRIO O USO DE NOTEBOOK. SENDO ASSIM, O PARTICIPANTE DEVERÁ LEVAR O APARELHO (COM O PROGRAMA JAVA ATUALIZADO, E AO UTILIZAR O COMPUTADOR DO ÓRGÃO, SEM O TOKEN CADASTRADO E BLOQUEIOS DOS SITES).

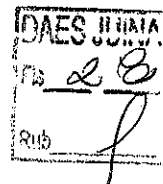


(41) 3043.0070



comercial3@licitadata.com





INVESTIMENTO

R\$ 2.990,00 | POR INSCRIÇÃO
(Dois mil novecentos e noventa reais)



INCLUSO

- Apostila do curso exclusiva com conteúdo específico Material de Apoio (Caneta, bloco de anotação e pasta);
- Coffee Break;
- Será disponibilizado um Grupo de WhatsApp por 15 dias, para que todos os participantes possam tirar suas dúvidas;
- Certificado digital válido por todo Brasil e disponível em nosso site por tempo indeterminado, com conteúdo programático e carga horária;
- Álcool em gel 70° durante todo o treinamento;
- Acompanhamento de monitor em sala para melhor atender os participantes, durante todo o treinamento;



PAGAMENTO

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas.

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de:
INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA.
CPNJ: 48.941.653/0001-00



BRADESCO (237)
Agência: 5750-9
Conta: 477725-5

Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como: Boleto, Transferência bancária ou Depósito.

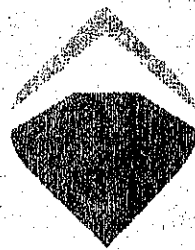


(41) 3043.0070



comercial3@licidata.com





AVANTE
CAPACITAÇÕES

APRESENTA:

**CURSO PRÁTICO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA - DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E
CREDENCIAMENTO EM
CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/21**

2023

O EVENTO

No dia **30 e 31 de outubro de 2023** acontecerá o **Curso Prático de: Contratação Direta - Dispensa, Inexigibilidade e Credenciamento em Conformidade com a Lei 14.133/21**

O curso será realizado na cidade de **Cuiabá - MT**, no auditório do **Paiaaguás Palace Hotel**, no período diurno, com carga horária de 16 horas.

O evento é uma realização da **Avante Capacitações**, empresa mato-grossense especialista em capacitações de alto nível, que atende **+80 municípios no Mato Grosso**, que já capacitou mais de **+1.800 alunos** e tem como missão **levar conhecimento proporcionando experiências de aprendizado de excelência**.

Haja vista diversas mudanças proporcionadas pelo advento da Lei 14.133/21 que estão mudando o cotidiano das licitações municipais, as contratações por meio de **contratação direta não são diferentes, sofreram muitas alterações**.

Este tema tão importante e de extrema urgência para **câmaras municipais e municípios menores** carece de atenção e urgência, a fim de **evitar sanções, melhorar o processo de compras públicas**, bem como gerar segurança jurídica para os servidores envolvidos nas contratações.

Desta forma destacamos ainda os debates proporcionados entre professor e participantes de municípios de todo o estado, visando contribuir com o a evolução de conhecimento, bem como as experiências valiosas dos professores em suas licitações e contratos, criando um ambiente ímpar e único de aprendizado, unindo informação, atualização e experiência, com a finalidade de sucesso nas contratações públicas.

OBJETIVO

O curso será marcado pela dinamicidade e experimentação. Seu principal diferencial será a fusão entre teoria aplicada e demonstração prática das alterações ocorridas com a Nova

Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 bem como fomentar os pontos positivos e esclarecer dúvidas recorrentes dos servidores.

Estamos diante de grandes mudanças no cenário das compras governamentais, o que nos leva à inevitável conclusão de que entramos de forma definitiva e sem retorno na era da virtualização das compras públicas, por isso, também abordaremos a dispensa eletrônica e soluções cabíveis para a realidade do órgão contratante.

PÚBLICO ALVO

- Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio;
- Presidentes e membros de Comissões de Licitação;
- Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos;
- Autoridades de planejamento estratégico e estatal;
- Profissionais da Assessoria Jurídica das Instituições;
- Agentes de Controle Interno;
- Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta;
- Demais profissionais atuantes com as compras e contratações públicas e interessados nas temáticas do evento bem como autoridades superiores.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTRATAÇÃO DIRETA: PRINCIPAIS IMPACTOS NA NLL

- Impactos da nova regulação sobre as contratações diretas na NLL
- Distinção entre licitação dispensável, dispensada e inexigível
- Formalidades do processo de contratação direta (art. 72)
- Possibilidades de regulamentação em relação à contratação direta

ASPECTOS POLÊMICOS E RESPONSABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

- Principais pontos de atenção na instrução dos processos de contratação direta

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE

- Quais os agentes públicos responsáveis pela instrução e deliberação das contratações diretas?
- Erros, vícios e responsabilização de agentes públicos
- O papel da assessoria jurídica no controle de legalidade das contratações diretas

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Planejamento e formalização nas contratações diretas
- Peculiaridades dos instrumentos de planejamento nas contratações diretas.
- A escolha do contratado e a documentação exigível.
- Instrução dos processos de contratação direta
- Dispensa de licitação em razão do valor, Parcelamento e fracionamento.
- Dispensa eletrônica. É obrigatória?
- Licitação deserta e fracassada. Posso dispensar?
- O novo perfil da contratação por emergência.
- Fundamentos da inexigibilidade. O que mudou?
- Contratação em razão da exclusividade.
- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados.
- Aquisição e locação de imóvel
- Contratação de profissionais do setor artístico

INEXIGIBILIDADE DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Enquadramento da inexigibilidade (art. 74)
- Hipóteses legais de inexigibilidade
- Inexigibilidade para serviços técnicos: diferenças e aproximações entre a Lei nº 8.666/1993 e a NLL
- Inexigibilidade para contratação de ações de capacitação
- Estimativa de custos para inexigibilidade

CREDENCIAMENTO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- OS PARÂMETROS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS ANTERIORES A LEI 14133/2021
- DEFINIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE

- PLANEJAMENTO
- HIPÓTESES DE USO E A MULTIPLICIDADE DE USO DO CREDENCIAMENTO
- CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- A NECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
- OBJETOS QUE PODERÃO SER CREDENCIADOS
- PREÇOS A SEREM OBSERVADOS
- A POSSIBILIDADE DO DESCREDENCIAMENTO

PROFESSORES

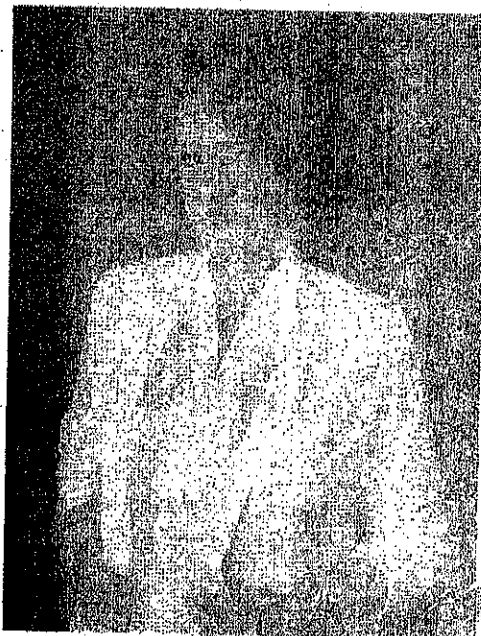


NATANAEL ALCANTARA

Servidor

Público desde 2012, especialista em Gestão da Administração Pública, especialista em Licitações e Compras Públicas Sustentáveis, graduado em Administração, atuou como Coordenador de Licitações desempenhando atividades como elaboração de editais de licitação, termos de referência, gestão de contratos administrativos, fiscalização de contratos e como pregoeiro.

Atualmente atua como analista de licitações, pregoeiro e presidente da CPL do SENAR/MT, além de ser Professor Universitário da UniCathedral nas disciplinas de Gestão Pública, Planejamento estratégico, Noções de Gestão Pública e Auditoria Governamental.



CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES

Advogada, formada pela Universidade de Cuiabá - UNIC; é pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; e pós-graduanda em Licitações e Contratos, pela Verbo Jurídico, e em Direito Administrativo, pela FMB Cursos. Atuou como Assessora Jurídica na Prefeitura de Tapurah - MT durante sete anos. Diante da atuação dos órgãos de controle, como o Ministério Público e Tribunais de Contas, exerceu seu múnus como advogada promovendo as defesas dos agentes públicos. Ocupou o mesmo cargo na Assessoria Jurídica do município de São José do Rio Claro - MT, por um ano e três meses, ampliando seu campo de atuação, passando de servidora a consultora administrativa e jurídica.



Katiane Catsumi Miyakawa Pinheiro

Pós-graduada em Direito Administrativo e Licitações e em Gestão em Políticas Públicas pela Facuminas. Hoje ocupa o cargo de Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso. Atua como membro dos grupos de trabalho em compras públicas no Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD e no Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

— BrC. Atua no Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Mato Grosso e atuou como presidente e membro da Comissão Técnico-Jurídica - CTJ para regulamentar o novo regime de licitação e a contratação no âmbito da Administração Pública Estadual

DATAS E HORÁRIOS:

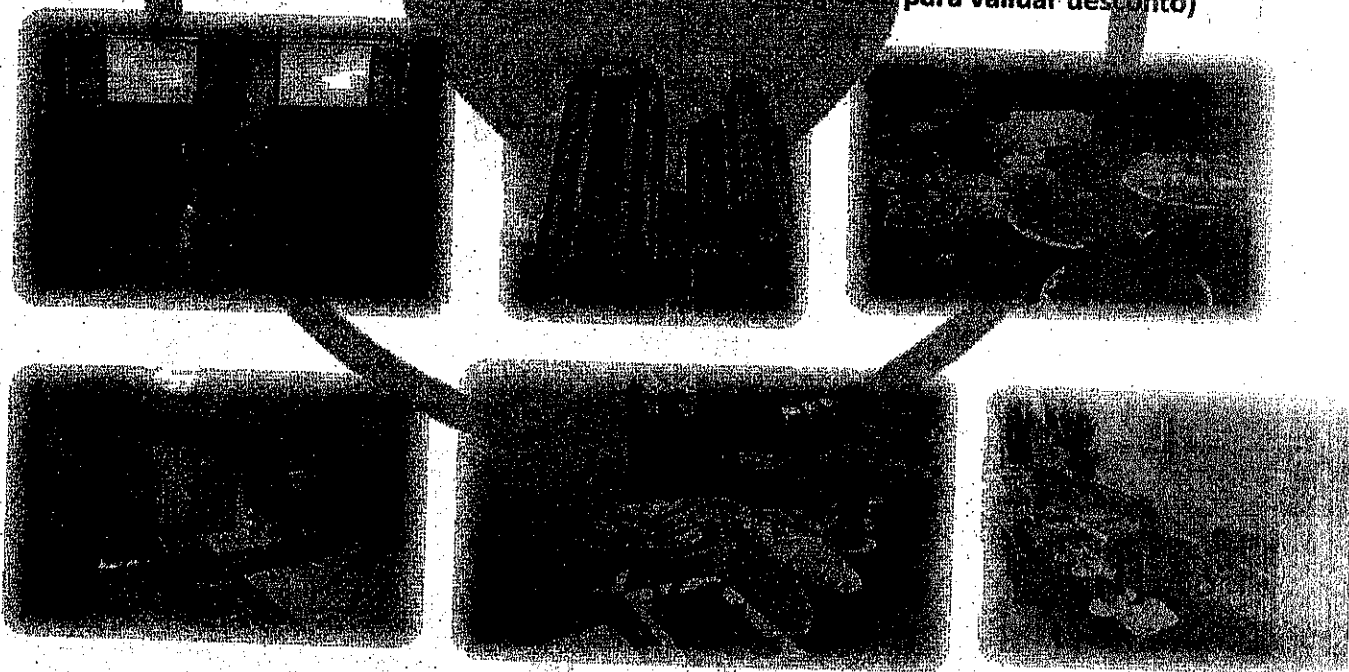
Segunda- feira (30/10/2023)	Terça- feira (31/10/2023)
Credenciamento: 7:30 a 8:30	
Início: 08:30	Início: 07:30
Almoço: 12:00 a 14:00	Almoço: 12:00 as 14:00
Término: 18:00	Término: 17:30

PAIAGUÁS PALACE HOTEL

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718. Bosque da Saúde - Cuiabá / MT

Reservas: [WhatsApp](#) – (66) 3318-5300

Desconto **exclusivo** na diária: **Apresentar este certificado de presença para validar desconto)**



SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE

7 MOTIVOS PARA PARTICIPAR

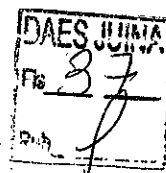
- ✓ **Credibilidade:** Evento com a qualidade e experiência Avante.
- ✓ **Autoridades:** Time de Professores de nível Nacional.
- ✓ **Transformação:** Capacitação focada em crescimento.
- ✓ **Evento inovador:** Material de apoio exclusivo para alunos.
- ✓ **Networking:** Interatividade com servidores do estado inteiro.
- ✓ **Certificação:** Participação reconhecida por certificado.
- ✓ **Nossa paixão:** Temos orgulho de realizar os melhores eventos do Mato Grosso.

INVESTIMENTO

EXPERIENCIA AVANTE:

- **Professor de alto nível**
- **Curso interativo** para melhor aprendizagem
- **Foco em questões cotidianas** dos servidores
- Os certificados serão disponibilizados para download imediatamente após o término do evento;
- **Desconto exclusivo** no Paiaguás Palace Hotel
- **Material exclusivo** para melhor acompanhamento do curso
- **Almoço à vontade** no Paiaguás Palace Hotel (Buffet livre)
- **Coffee Break** presidencial
- **Comodidade, conforto, segurança e agilidade:** aulas, *coffee break* e almoço **sem precisar sair do hotel**, custeados pela Avante
- **Alunos que se hospedarem no Hotel** não terão necessidade de sequer sair do mesmo em razão do curso.

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE



- Todos os alunos terão desconto exclusivo em cursos posteriores organizados pela Avante Capacitações, além de receberem convites prioritários para Workshops gratuitos;

CLUBE AVANTE:

A experiência Avante vai além dos cursos, e pensando em proporcionar experiências melhores, **alunos da Avante Capacitações** tem descontos por 1 ano (365 dias a partir da data do evento) apresentando ingresso do curso presencial no **Paiaçuás Palace Hotel (Cuiabá-MT)** e em **Eventos** futuros da Avante, bem como descontos com os parceiros comerciais da Avante (lista completa disponível no site).

INSCRIÇÃO:

O valor do investimento inclui **lunch** e **coffee break** presidencial à vontade de **R\$2.100,00**

BÔNUS CLUBE AVANTE: R\$ 3800,00 (por inscrição)

****Caso não atinja o quórum para o formato presencial, o curso será realizado na modalidade online.**

PAGAMENTO

O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária, PIX ou depósito bancário em **Conta Corrente 2931-0 da Caixa Econômica Federal, Agência 3270, Operação 003 com titularidade do CNPJ 44.448.585/0001-82 de Avante - Instituto de Capacitação e Evolução Humana**

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE

DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa legal para contratação dos treinamentos pode ser verificada na conjugação do art. 25, inciso III, parágrafo 5º 1º (Inexigência por notória especialização), com o art. 13, inciso VI (Contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da lei 8.666/93.

Validade da proposta: 30 dias

Todas as nossas certificações atualizadas estão nesse link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1hTdPCdv56y0wxJxAYuMe446ltF96aD?usp=sharing>

INSCRIÇÕES

Contato:

Laís Amorim – Comercial – [66 982323023](tel:66982323023)

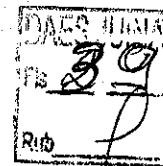
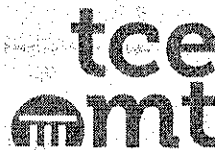


NOS SIGA NO INSTAGRAM

[@avantecapacitacoes](https://www.instagram.com/avantecapacitacoes)

É HORA DE VIVER A EXPERIENCIA AVANTE DE APRENDIZADO

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 08/02/2024 13:24:24

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2024

Descrição/Código do Material : (00073237) SERVICO DE CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO - TIPO CURSO PRESENCIAL - COM O TITULO "IMPLEMENTADO A NOVA LEI DE LICITACAO - LEI Nº 14.133/2021 - NOS MUNICIPIOS BRASILEIRO" - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM SEUS ASPECTOS ESSENCIAIS - COM CARGA HORARIA DE 24 HORAS.

Valor Máximo Unit do Material
R\$1299,00

Média Saneada Global
R\$6649,50

Mediana Valor Unit do Material
R\$1299,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000001/2024	Inexigibilidade de Licitação	04-ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	R\$ 6.495,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
01/2024	22/01/2024		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - 1122142	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Medida da Região
5100250	ALTA FLORESTA	Norte	1299
Medida Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
1299	1299	0	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00073237	UNIDADE	5	R\$ 1.299,00
Medida Global	Medida Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
6649,5	6649,5	6649,5	7566,75
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 12.000,00	R\$ 1.299,00		

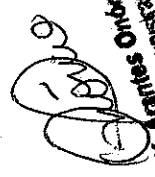
Código do Material/Descrição

(00073237) SERVICO DE CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO - TIPO CURSO PRESENCIAL - COM O TITULO "IMPLEMENTADO A NOVA LEI DE LICITACAO - LEI Nº 14.133/2021 - NOS MUNICIPIOS BRASILEIRO" - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM SEUS ASPECTOS ESSENCIAIS - COM CARGA HORARIA DE 24 HORAS.



MAPA COMPARATIVO - PESQUISA DE PREÇOS

Cód	Cód UG	Cód TCE/MT	Descrição	Unid	Qtde	ATAME	LICITADA	AVANTE	ONE CURSOS	LICITADA	RADAR
						R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit	R\$ Unit
01		00073237	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021).	Unid	3,00	1.230,00	2.890,00	1.800,00	2.980,00	2.990,00	1.299,00

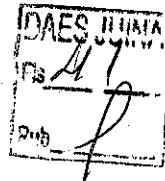

Dayana K. Azeites Ombrio
Chefe Divisão de Administração
Portaria nº 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

CONSIDERANDO a disposição do Art. 50. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas com os subsídios apresentados pelo órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição, consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos:

CONSIDERANDO a edição do Art. 46. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº20/2016-TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e visando orientar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração:

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, por meio de seu agente signatário (a) abaixo subscrito (a), nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, em atendimento as normas legais e regulamentares, informa que foi realizada a busca pelas fontes de referência nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº609/2023, no entanto, CONSTATOU-SE em ampla pesquisa de preço no sistema Radar TCE/MT que o:

Ao justificar um preço acima do valor de mercado e do sistema radar (indicador que sinaliza discrepâncias significativas em relação aos preços praticados no mercado), é fundamental examinar:

A justificativa de preço para uma empresa que está oferecendo um valor acima do que é considerado o valor de mercado pode incluir vários elementos. Aqui estão algumas justificativas comuns:

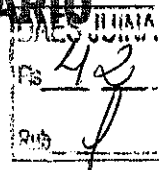
Qualidade Superior: A empresa pode estar oferecendo um produto ou serviço de qualidade superior, o que justifica o preço mais alto. Isso pode incluir características adicionais, durabilidade, confiabilidade ou desempenho aprimorado.

Customização ou Personalização: Se a empresa está oferecendo um produto ou serviço altamente personalizado para atender às necessidades específicas do cliente, isso pode justificar um preço mais alto em comparação com soluções padronizadas.

Marca Reconhecida: Se a empresa tem uma reputação estabelecida de excelência, inovação ou confiabilidade em seu setor, isso pode permitir que eles



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



cobrem um prêmio por seus produtos ou serviços devido ao valor percebido associado à sua marca.

Serviço Adicional: A empresa pode estar oferecendo serviços adicionais, como suporte técnico, garantias estendidas, treinamento ou consultoria, que justificam um preço mais alto em comparação com concorrentes que oferecem apenas o produto básico.

Custos de Produção ou Operacionais Mais Altos: Se a empresa incorre em custos mais altos de produção, logística, ou outros custos operacionais, isso pode se refletir no preço final de seus produtos ou serviços.

Inovação Tecnológica: Se a empresa está oferecendo produtos ou serviços que incorporam tecnologia de ponta ou inovações recentes, isso pode justificar um preço mais alto devido aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Ao avaliar uma empresa que está oferecendo um preço acima do valor de mercado, é importante considerar cuidadosamente esses fatores e determinar se os benefícios adicionais justificam o custo adicional.

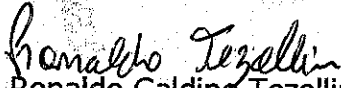
A escolha recaiu a favor da empresa **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda**, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

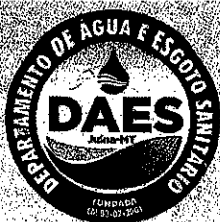
O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Por a empresa ter uma vasta experiência no ramo de cursos profissionalizantes e por seu valor estar com o preço mais viável.

Assim, conforme os dados disponíveis ao Daes a pesquisa de preços foi realizada considerando os conceitos e legalidades, com as seguintes fontes de referencias: PESQUISAS COM FORNECEDORES, e RADAR.

Juína/MT, 09 de FEVEREIRO de 2024.

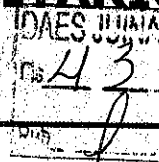

Ronaldo Galdino Tezollin
Coordenador de Administração
Portaria nº. 035/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 012/2024 de 10 de Janeiro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

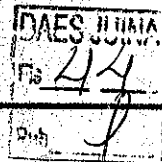
Art. 3º NOMEIA os servidores **Angela Maria Gomes Soares, Elisangela Sumaio Braz, Diene Menegat de Souza, Valter da Silva Oliveira e Elisangela Ferreira Medrado** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **10 de Janeiro de 2024**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SIRLEY CANDIDA GUIMARÃES

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 5.853/2023

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUINA
Fls. 15
Rub.



Página 62

Publicação Extra-Ordinária: 26 de Janeiro de 2024

PORTARIA Nº. 012/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I, e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arantes Onório, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2024 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. Elisângela Sumaio Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores Angela Maria Gomes Soares, Elisângela Sumaio Braz, Diene Menegat de Souza, Valter da Silva Oliveira e Elisângela Ferreira Medrado para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 10 de Janeiro de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

SIRLEI CANDIDA GUIMARÃES

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 5.853/2023

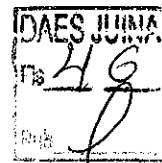
REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE

PORTARIA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação: A presente justificativa caracteriza-se em contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores, buscando capacitar e prover melhores mecanismos de aplicação no dia a dia de trabalho buscando desenvolver os servidores e se adequar as novas normas e legislações.

Descrição do Objeto: O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Cursos de Capacitação.

Serviço Adquirido: **"CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO"**.

Empresa: **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais)**

Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações, principalmente pelas alterações na legislação, o que muda a aplicabilidade das normas e procedimentos, torna-se necessária a capacitação de servidores periodicamente, sendo necessário que estes necessitam de se capacitar cada vez mais para atender as novas demandas, para que possam dentro das entidades atender ao cumprimento das obrigações legais, obtendo retorno para a instituição assim como para a sociedade, e propiciando a capacitação e/ou reciclagem de profissionais, o órgão mantém-se alinhado as mudanças que vem ocorrendo.

A realização de contratações diretas, à luz das atuais decisões dos Órgãos de Controle Externo, bem como das normas regentes da matéria, em especial, conforme a NLLC, de modo a se mitigar o risco de reprovações de tais contratações.

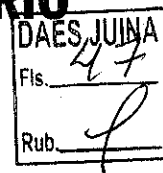
Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda, entidade essa referência no mercado nacional, desenvolvendo Congressos, Pós Graduações,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros. Especializada na capacitação de servidores, já capacitou milhares de servidores que desempenham essa função.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referidos curso, encontra-se abaixo de alguns praticados por outras empresas de capacitação conforme pode ser verificado em orçamento em anexo de curso similar.

Com relação ao instrutor Profa. Mara Fernanda Florêncio – Advogada, Servidora do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, servidora pública estadual. Professora desde 1994, ocupou a Assessoria Jurídica de licitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso 2008/2018 e integrante do Núcleo socioambiental do Poder Judiciário/MT ministrando diversos cursos na área e elaborou os primeiros editais padrão do TJMT. Graduada em Direito e Geografia. Especialista em Gestão Escolar e Direito Público. Foi Professora de diversas instituições como o CEFETMT, FEICS, ESAF e ENAP, professora de cursos preparatórios para concursos públicos em MT, professora da Escola dos Servidores do Poder Judiciário; Professora da Escola de Governo do Estado de MT, Instrutora da área de Licitação e Contratos: Fiscalização, Elaboração de Termo de Referência, Pregão Presencial e Eletrônico; Dispensa e Inexigibilidade, Sistema de Registro de Preços, Licitações Públicas Sustentáveis, Formação de Pregoeiros, Instrução normativa N.04/2014 MPOG, Contratações de Tecnologia da Informação e Resolução N.182/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Já ministrou diversos cursos in company: CREA/MT, Marinha/RN, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT, Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, Casa Civil / Gabinete do Governador, Ministério Público/MT, SEDUC, SEMA, SEFAZ, dentre outros órgãos e entidades.

Da Justificativa:

A escolha recaiu a favor da empresa **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda**, CNPJ: 00.839.039/0001-05, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

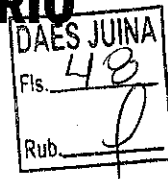
Considerando que a empresa ATAME no exercício 2024, de imediata esta sendo a única empresa que esta ofertando o curso presencial dentro do estado de mato



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



grosso, tornando assim a inviabilidade de competição, favorável a termos como opção já que as outras empresas são de outros estados, levando em conta a necessidade de capacitar os servidores e que de imediato somente a empresa ATAME esta ministrando este curso. Sendo de outros estados as outras empresa inviabiliza a competição, tendo em vista que para o órgão se tornaria mais oneroso a contratação das empresa de outros estados em razão do aumento de custo do deslocamento.

A empresa apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII



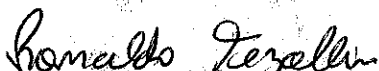
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 49
Rub. 1

novíssima Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores

A contratação almejada, busca atender a objetivos institucionais do órgão, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei, podendo ser realizado por processo de inexigibilidade de licitação.

Juína/MT, 08 de FEVEREIRO de 2024.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTÁBIL Nº. 002/2024
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE – DAES/JUÍNA-MT

Assunto: Parecer Contábil

Dando atendimento à consulta formulada pelo Departamento de Administração do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, referente à consulta de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de cursos de capacitação no valor de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais), após consulta junto aos recursos orçamentários deste órgão para o exercício de 2024, informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme abaixo:

DOTAÇÃO:

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína/MT, 08 de fevereiro de 2024.

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8

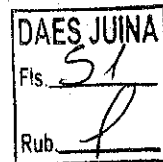


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2024 - PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021), para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 12 (doze) horas.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT que atuam com compras, licitação e contratos.

Curso: **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021).** Após o início da vigência da Lei 14.133/2021. Tem-se a necessidade de treinamento para servidores deste Município que atuam na condução de licitações, compras e contratos administrativos.

Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, que antes não tínhamos na norma geral de licitação.

A atuação do processo administrativo de contratação direta passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

De forma pioneira, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, criando o Sistema de Dispensa Eletrônica, disciplinando o uso da contratação direta da nova lei de licitações e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fis.	5a2
Rub.	7

trazendo diversas soluções novas em relação aos procedimentos adotados no processo administrativo de contratação direta, especialmente em relação ao uso da disputa como forma de seleção do fornecedor.

Assim, o curso visa identificar e discutir os fundamentos da contratação direta, além de ensinar a operacionalizá-la na prática, nivelando conhecimentos e mitigando assimetrias de informação, para o aumento da eficiência e da segurança jurídica da contratação pública.

A capacitação terá abordagem teórica e prática de acordo com o conteúdo escolhido segundo a necessidade e as particularidades apresentadas por este órgão.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados.

Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

3. Área requisitante

4. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
R\$ 53
RUB

"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).**

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da novíssima Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

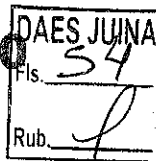
6. Levantamento de Mercado

A proposta apresentada no valor de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais) corresponde a participação de 03 (três) servidores, sendo que custo por vaga corresponderá a R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

7. Descrição da solução como um todo:

Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do Curso de **CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO** (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021). Modalidade: Presencial. Carga Horária: 12 horas/aula para 03 (três) servidores do Município de Juína MT.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

9. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não haverá parcelamento da contratação. A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

12. Resultados pretendidos:

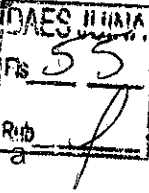
A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

13. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

14. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

15. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da viabilidade:

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

Responsável:

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Oficial de licitação
Portaria nº012/2024

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº012/2024

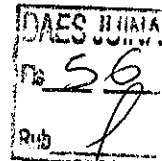


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024



1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT , para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 12 (doze) horas.

1.1. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados.

1.2. na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021).	Unid	3,00	1.230,00	3.690,00
TOTAL					3.690,00

1.3. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

1 – O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA: VISÃO GERAL

1.1- A obrigação constitucional de licitar na constituição federal.

1.2 – Os princípios relativos às licitações públicas e as modalidades de licitação: breve análise, inclusive à luz da nova Lei de Licitações.

1.3 – Fases do procedimento licitatório: visão geral e sua aplicabilidade às contratações diretas.

1.4- Relação entre planejamento/ contratação direta e contrato.

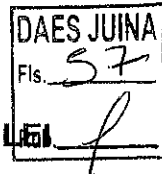
1.5- Planejamento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



2- INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

2.1- Instrução processual artigo 72 da nova lei de licitações.

2.2- Artigo 72 da NLL vs. artigo 26 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.3- Conceito de dispensa.

2.4- Dispensa na nova Lei de licitações.

2.5- Inexigibilidade na nova Lei de licitações.

2.6- Preciso elaborar ETP e TR nas contratações diretas?

3- GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO;

3.1- Acórdão n. 2622 de 2015 do Tribunal de contas da União.

3.2- Conceito de Estudos Técnicos Preliminares.

3.3- Qual deve ser o conteúdo do ETP segundo a Nova Lei de Licitações.

3.4- Conceito Termo de Referência? Quais suas finalidades?

4- DISPENSA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

4.1- Dispensa em razão do valor.

4.2- Atualização dos valores da dispensa.

4.3- Como não incorrer em fracionamento indevido.

4.4- Hipóteses de uso da dispensa eletrônica IN n. 67 de 2021.

4.5- Diferenças a serem observadas em relação a Nova Lei de licitações.

4.6- Dispensa eletrônica Lei 14.133/2021 x Cotação eletrônica Lei 8.666/1993.

4.7- Licitação deserta x Licitação fracassada na nova Lei de Licitações.

4.8- Pressupostos para a contratação direta. 4.9- Contratação para componentes e peças artigo 75, Inciso IV, alínea "a".

4.10- Acordo internacional Artigo 75, Inciso IV, alínea b.

4.11- Produtos para pesquisa e desenvolvimento Artigo 75, Inciso IV, c.

4.12- Artigo 75, IV, e hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis.

4.13- Art. 75, IV - Defesa nacional e forças armadas.

4.14- Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, Art. 75, IV, alínea "j".

4.15- Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos.

4.16- Serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850/2013. 4.17- Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras.

4.18- Dispensa em razão da emergência VIII do artigo 75.

4.19- O que é considerado emergência?

4.20- Qual deve ser a conduta da Administração quando a emergência for resultado de sua própria inércia?

4.21- Qual a responsabilidade do parecerista jurídico e da autoridade superior acerca da contratação emergencial resultante da falha de planejamento na nova Lei de licitações?

4.22- Qual o Prazo máximo da Contratação Emergencial?

4.23- Há limite para a Administração valer-se da contratação direta por emergência para atendimento de uma mesma situação emergencial?

4.24- É possível a contratação de órgãos e entidades integrantes da própria administração por dispensa de licitação? Artigo 75, IX?

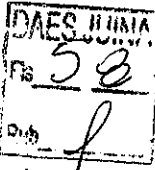
4.25- Contratação de pessoas ou associação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- 4.26-Contratação pessoa física nas contratações públicas IN n. 116/2021.
- 4.27-Contratação de Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.
- 4.28-Pode a Administração contratar serviços para a realização de concurso público com base no art.24, XIII?
- 4.29-Acabou a Contratação do Remanescente artigo 24, inciso XI da lei 8.666 de 1993? Como fazer?
- 4.30-Todo e qualquer ato de dispensa e de inexigibilidade deve ser publicado no D.O?

5- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI 14.133 DE 2021

- 5.1- Conceito. 5.2-Instrução processual artigo 72.
- 5.3-Casos de inexigibilidade art.74.
- 5.4-Exclusividade do Fornecedor art.74, I;
- 5.5- Dicas para caracterizar a exclusividade.
- 5.6-Serviços artísticos, art.74, II.
- 5.7-Serviços técnicos profissionais especializados, art.74, III.
- 5.8-Quais as cautelas para a contratação de serviços técnicos?
- 5.9-Conceito de Notória Especialização na própria Lei 14.133 de 2021.
- 5.10-Como realizar a Justificativa do Preço?
- 5.11-Credenciamento, art.74, IV.
- 5.12-Procedimentos auxiliares em licitações: credenciamento.
- 5.13-Em que casos é cabível o credenciamento?
- 5.14-Credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo TCU. 5.15-Procedimentos para o credenciamento.
- 5.16-Art.74, aquisição ou locação.
- 5.17-Requisitos e pressupostos.
- 5.18-É necessário análise pela Assessoria Jurídica nas contratações diretas?
- 5.19- O crime do artigo 89 da lei 8.666 como ficou?
- 5.20-O contrato decorrente de contratação direta precisa de acompanhamento?

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

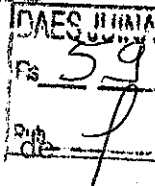
2.1. A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser estendida a todas as ações de capacitação, em todo os níveis visando alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este órgão como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto a população, bem como melhoria na instrução dos processos que envolvem as compras públicas, buscando a otimização, celeridade e ainda a consonância com a legislação vigente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- 2.2 Assim, espera que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz, e ainda a boa gestão dos recursos públicos, visando que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos na região aumentem e a geração de empregos mantenha-se em uma constante crescente.
- 2.3 Espera-se que os procedimentos internos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam a Administração Pública e aproximem-se da administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos.
- 2.4 A licitação, determinada pela Constituição Federal como regra na seleção de particulares para a celebração de contratos administrativos, visa a assegurar, de um lado, a melhor contratação e, de outro, a moralidade dos atos e dos procedimentos praticados pela Administração Pública.
- 2.5 É de suma importância para esta prefeitura capacitar e atualizar os servidores e colaboradores que atuam nas áreas direta e indireta de licitações e contratos, visando a integração e fortalecimento do corpo técnico, bem como a boa gestão dos recursos públicos e da imagem institucional.
- 2.6 A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 69
Rub. 1

controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**" (grifos nossos).

2.7. Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dar celeridade aos procedimentos licitatórios.

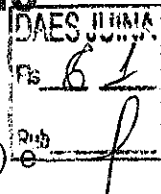
3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda**, CNPJ: 00.839.039/0001-05, em decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

3.2. O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2.1. Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais) (por participante) corresponde a participação de 03 (três) servidores proporcionando. O custo por vaga corresponderá a R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

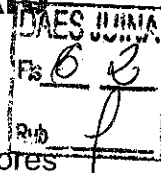
5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2 Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

5.4 Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

5.5 No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

5.6 Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 63
Rub. 2

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1 Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Data: 22 e 23 fevereiro de 2024.

7.2. Carga Horária: 12 horas/aula.

7.3. Local: Hotel Paiaguás (AV. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 – Bosque da Saúde – CEP: 78050-030) em Cuiabá/MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais), em parcela única, que será paga após a realização da prestação de serviço.

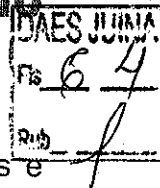
8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30(trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

8.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

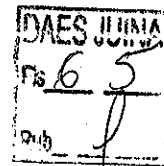
11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

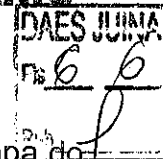


10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 67
Rub. 1

sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus
CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

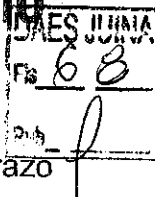
12.1.9 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 69
Rub. 1

demaís documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;



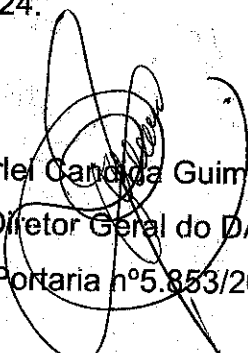
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. <u>70</u>
Rub. <u>1</u>

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

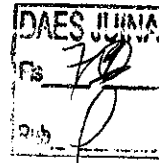
16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 08 de fevereiro de 2024.


Sirlei Candida Guimarães
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 5.853/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREÂMBULO

1. O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 012/2024, de dez de janeiro do ano de 2024, por determinação da Diretora Geral DAES, Sra. Sirlei Candida Guimarães, Portaria nº. 5.853/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR ITEM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO** (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT , para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com carga horária de 12 (doze) horas.

1.1. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021).	Unid	3,00	1.230,00	3.690,00
TOTAL					3.690,00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 72
Rub. 1

1.2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA CAPACITAÇÃO

1 – O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA: VISÃO GERAL

- 1.1- A obrigação constitucional de licitar na constituição federal.
- 1.2 – Os princípios relativos às licitações públicas e as modalidades de licitação: breve análise, inclusive à luz da nova Lei de Licitações.
- 1.3 – Fases do procedimento licitatório: visão geral e sua aplicabilidade às contratações diretas.
- 1.4- Relação entre planejamento/ contratação direta e contrato.
- 1.5- Planejamento.

2- INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- 2.1- Instrução processual artigo 72 da nova lei de licitações.
- 2.2- Artigo 72 da NLL vs. artigo 26 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 2.3- Conceito de dispensa.
- 2.4- Dispensa na nova Lei de licitações.
- 2.5- Inexigibilidade na nova Lei de licitações.
- 2.6- Preciso elaborar ETP e TR nas contratações diretas?

3- GOVERNANÇA E A FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO;

- 3.1- Acórdão n. 2622 de 2015 do Tribunal de contas da União.
- 3.2- Conceito de Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.3- Qual deve ser o conteúdo do ETP segundo a Nova Lei de Licitações.
- 3.4- Conceito Termo de Referência? Quais suas finalidades?

4- DISPENSA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- 4.1- Dispensa em razão do valor.
- 4.2- Atualização dos valores da dispensa.
- 4.3- Como não incorrer em fracionamento indevido.
- 4.4- Hipóteses de uso da dispensa eletrônica IN n. 67 de 2021.
- 4.5- Diferenças a serem observadas em relação a Nova Lei de licitações.
- 4.6- Dispensa eletrônica Lei 14.133/2021 x Cotação eletrônica Lei 8.666/1993.
- 4.7- Licitação deserta x Licitação fracassada na nova Lei de Licitações.
- 4.8- Pressupostos para a contratação direta. 4.9- Contratação para componentes e peças artigo 75, Inciso IV, alínea "a".
- 4.10- Acordo internacional Artigo 75, Inciso IV, alínea b.
- 4.11- Produtos para pesquisa e desenvolvimento Artigo 75, Inciso IV, c.
- 4.12- Artigo 75, IV, e hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis.
- 4.13- Art. 75, IV - Defesa nacional e forças armadas.
- 4.14- Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, Art. 75, IV, alínea "j".
- 4.15- Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos.
- 4.16- Serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850/2013.
- 4.17- Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras.
- 4.18- Dispensa em razão da emergência VIII do artigo 75.
- 4.19- O que é considerado emergência?



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fis.	73
Rub.	1

- 4.20-Qual deve ser a conduta da Administração quando a emergência for resultado de sua própria inércia?
- 4.21-Qual a responsabilidade do parecerista jurídico e da autoridade superior acerca da contratação emergencial resultante da falha de planejamento na nova Lei de licitações?
- 4.22-Qual o Prazo máximo da Contratação Emergencial?
- 4.23-Há limite para a Administração valer-se da contratação direta por emergência para atendimento de uma mesma situação emergencial?
- 4.24-É possível a contratação de órgãos e entidades integrantes da própria administração por dispensa de licitação? Artigo 75, IX?
- 4.25-Contratação de pessoas ou associação.
- 4.26-Contratação pessoa física nas contratações públicas IN n. 116/2021.
- 4.27-Contratação de Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.
- 4.28-Pode a Administração contratar serviços para a realização de concurso público com base no art.24, XIII?
- 4.29-Acabou a Contratação do Remanescente artigo 24, inciso XI da lei 8.666 de 1993? Como fazer?
- 4.30-Todo e qualquer ato de dispensa e de inexigibilidade deve ser publicado no D.O?

5- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI 14.133 DE 2021

- 5.1- Conceito. 5.2-Instrução processual artigo 72.
- 5.3-Casos de inexigibilidade art.74.
- 5.4-Exclusividade do Fornecedor art.74, I;
- 5.5- Dicas para caracterizar a exclusividade.
- 5.6-Serviços artísticos, art.74, II.
- 5.7-Serviços técnicos profissionais especializados, art.74, III.
- 5.8-Quais as cautelas para a contratação de serviços técnicos?
- 5.9-Conceito de Notória Especialização na própria Lei 14.133 de 2021.
- 5.10-Como realizar a Justificativa do Preço?
- 5.11-Credenciamento, art.74, IV.
- 5.12-Procedimentos auxiliares em licitações: credenciamento.
- 5.13-Em que casos é cabível o credenciamento?
- 5.14-Credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo TCU. 5.15-Procedimentos para o credenciamento.
- 5.16-Art.74, aquisição ou locação.
- 5.17-Requisitos e pressupostos.
- 5.18-É necessário análise pela Assessoria Jurídica nas contratações diretas?
- 5.19- O crime do artigo 89 da lei 8.666 como ficou?
- 5.20-O contrato decorrente de contratação direta precisa de acompanhamento?

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

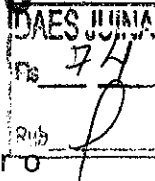
- 2.1. A motivação que orienta a contratação deste objeto perpassa vários eixos importantes e necessários à boa prática de governança pública, devendo ser



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



estendida a todas as ações de capacitação, em todo os níveis visando alcançar o almejado desenvolvimento das pessoas, objetivando o crescimento das capacidades do corpo técnico nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo este órgão como um todo, de forma a melhor cumprir sua missão institucional e desenvolver seu importante papel junto a população, bem como melhoria na instrução dos processos que envolvem as compras públicas, buscando a otimização, celeridade e ainda a consonância com a legislação vigente.

2.2 Assim, espera que os serviços municipais sejam prestados com qualidade, de forma célere e eficaz, e ainda a boa gestão dos recursos públicos, visando que o desenvolvimento local seja perceptível, que a qualidade de vida seja melhorada, que os investimentos na região aumentem e a geração de empregos mantenha-se em uma constante crescente.

2.3 Espera-se que os procedimentos internos de governança afastem-se dos paradigmas burocráticos que engessam a Administração Pública e aproximem-se da administração gerencial, trazendo mais resultados estatísticos positivos.

2.4 A licitação, determinada pela Constituição Federal como regra na seleção de particulares para a celebração de contratos administrativos, visa a assegurar, de um lado, a melhor contratação e, de outro, a moralidade dos atos e dos procedimentos praticados pela Administração Pública.

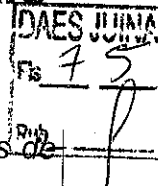
2.5 É de suma importância para esta prefeitura capacitar e atualizar os servidores e colaboradores que atuam nas áreas direta e indireta de licitações e contratos, visando a integração e fortalecimento do corpo técnico, bem como a boa gestão dos recursos públicos e da imagem institucional.

2.6 A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso)**.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos)**.

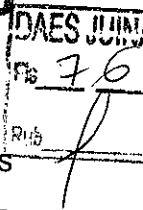
2.7. Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda**, CNPJ: 00.839.039/0001-05, em



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



decorrência de ser a empresa que apresentou uma proposta vantajosa, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização da profissional que executará a capacitação, objeto deste Termo;

3.2. O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

3.2.1. Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais) (por participante) corresponde a participação de 03 (três) servidores proporcionando. O custo por vaga corresponderá a R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais), valor praticado pela Empresa no mercado.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

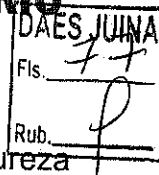
"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5.2 Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

5.3 Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

5.4 Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

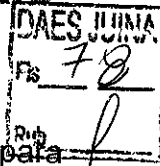
5.5 No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



5.6 Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

5.7. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1 Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Data: 22 e 23 fevereiro de 2024.

7.2. Carga Horária: 12 horas/aula.

7.3. Local: Hotel Paiaguás (AV. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 – Bosque da Saúde – CEP: 78050-030) em Cuiabá/MT.

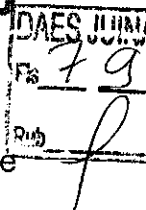
8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais), em parcela única, que será paga após a realização da prestação de serviço.

8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30(trinta) dias subsequente ao serviço prestado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



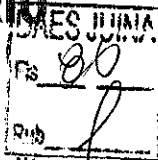
- 8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.5. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;
- 8.8. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;
- 8.9. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto -
339039000000	DAES
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



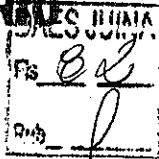
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fs. 02
R. 01
a

- 10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



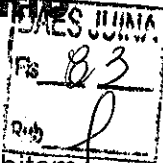
- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;
- 11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:
- 12.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;
 - 12.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.7 Fizer declaração falsa;
 - 12.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame; e,
 - 12.1.9 Falhar ou fraudar na execução do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

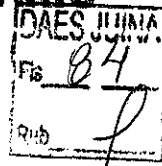
12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

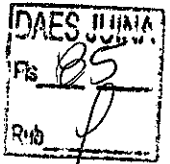
14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

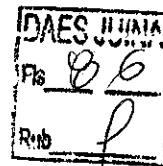
16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 08 de fevereiro de 2024.

Sirlei Candida Guimarães
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 5.853/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 001/2024

Juína, 08 de FEVEREIRO de 2024.

De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Pregoeira Oficial - DAES
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor, através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO, para atendimento as necessidades do Departametno de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 004/2024, contanto pedido, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.

Dayana Karina Arantes Onório
Pregoeira Oficial do DAES
Portaria nº. 012/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO Nº 001-2024/AJU/DAES

Processo nº 004/2024

Assunto: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021.

EMENTA: PARECER. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021. **1-** Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. **2-** Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. **3-** Imprescindibilidade de instrução processual adequada, inclusive com preenchimento e satisfação de Lista de Verificação específica para Inexigibilidade no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Trata de consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de realização de curso de capacitação sobre contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação: da instrução processual ao gerenciamento do contrato aquisição (análise com base na Lei nº 8.666/1993 X Lei nº 14.133/2021, por meio processo licitação, na modalidade dispensa por inexigibilidade, de forma eletrônica, cujo o valor da contratação é de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais),

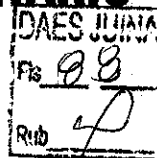
Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Segue abaixo relacionado os documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) CI nº 001/2024, da chefe da divisão solicitando a autorização para participar do Curso Prático de: contratações Diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- II) Orçamento da empresa Atame-MT, no valor de R\$ 1.230,00 (por pessoa);
- III) A pesquisa de preço e memória de cálculos;
- IV) A justificativa apontando que a empresa é especializada na capacitação de servidores que desempenham essa função, e que o valor unitário do curso encontra-se abaixo praticado por outras empresas que ministram cursos de capacitação.
- V) Parecer contábil nº 002/2024, afirmando que há dotação orçamentaria para o pagamento da obrigação;
- VI) Estudo Técnico Preliminar – EPT
- VII) Termo de Referência nº 001/2024, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários;
- VIII) A Minuta do Edital de Publicação Inexigibilidade;
- IX) A documentação da empresa exigida pelo art. 72, V da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

I – DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

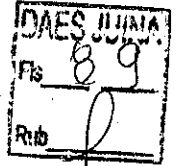
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

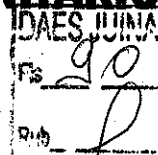
Não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a Lei de Licitações prevê casos excepcionais em que permite à Administração Pública realizar contratações diretas. As hipóteses trazidas pela nova Lei de licitação em que não são obrigatórias a realização de licitação são verdadeiras **EXCEÇÕES**, são elas a **contratação direta** (art. 72): por **inexigibilidade licitação** (art. 74) e por dispensa de licitação (art. 75).

A presente manifestação, limitar-se-á à análise da hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

A Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se pode denominar de um **procedimento comum** instituído pelo art. 72, com a indicação **minuciosa** dos documentos que devem instruí-lo, transcrito em sequência:

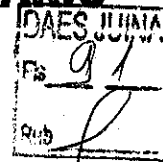
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;
- VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Contudo, na formalização dos procedimentos para contratação direta por inexigibilidade é preciso observar as exigências previstas no art. 72 com as especificidades de cada contratação direta, cumulada com aquelas exigidas individualmente pelos artigos 74 (inexigibilidade), dentre elas as contidas no §3º e §4º do art. 74 da Lei de Licitação, vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Cumpra-se anotar que, na contratação direta por inexigibilidade, deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais, prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

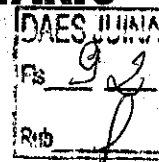
Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;

VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA FASE DE PLANEJAMENTO

A Lei nº. 14.133/2021 exaltou a importância do **planejamento** ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação direta e elevá-lo ao status de **princípio licitatório**:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Vale lembrar que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública insertos no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 200/1967.

Para Marçal Justen Filho o princípio do planejamento representa:

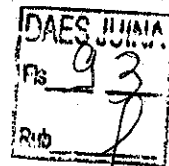
"[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]”.

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12 e art. 40, prevê as regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratações anual – PCA, bem como o Decreto Municipal nº 609/2023, vejamos:

LEI Nº 14133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(..)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

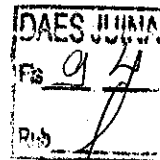
Página 7 de 19



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 8º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O planejamento se inicia com fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública, observando as formalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anteriormente já transcrito.

Cumprido ressaltar que o fracionamento indevido, é conduta considerada crime de Contratação Direta Ilegal, conforme previsto no art. 337-E do Código Penal, dispositivo incluído pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação, **exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.**

De acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de **documento interno** que apresente **os elementos que justificam o pedido de contratação**, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

Em análise, verifica-se que foi certificado que o objeto se encontra contemplado no Plano de Contratação Anual, atendendo o previsto no art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/2021. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização, acudido o art. 47, I da Lei 14.133/2021. Que o processo encontra-se instruído com o documento de formalização, estudo técnico preliminar e termo de referência, com pesquisa de preços e calculada na forma do art. 23.

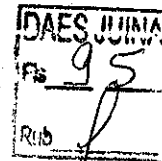
A Lei nº. 14.133/2021, dispõe sobre a figura do agente de contratação. O agente de contratação é "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação", conforme o art. 6º, inciso LX, da mesma lei estabelece. **Nesta senda, a designação para exercer a função de agente de contratação deve recair sobre servidores efetivos.**

No caso, verifica-se que a autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme Portaria nº 012/2024, acolhido o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve ressaltar-se que, a falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, **mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação.** Também não está isento de responsabilização o agente de contratação que, mesmo sem designação formal, comete irregularidades no exercício da função, como já deliberou o Tribunal de Contas da União:

"A ausência de designação formal não obsta a responsabilização do agente que tenha praticado atos concernentes à função de fiscal de contrato, como o atesto de notas fiscais" (Acórdão 12489/2019-TCU-Segunda Câmara).

O art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, também traz a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Cumpra ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 18. [...].

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 06
Rub. f

- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)**

[...]

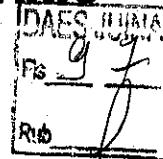
Trata-se, portanto, de importante instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, mas a própria Lei deixa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



evidente que, em determinadas hipóteses, a sua elaboração será facultada. Veja-se o que dispõe o art. 72, I da norma supracitada:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda **E, SE FOR O CASO, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifos nossos) [...]

Apesar do texto legal transparecer que a elaboração do ETP não seja obrigatória para todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar é instrumento que deve ser necessária e obrigatoriamente observado na hipótese do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o § 2.º reconhece que nem sempre será necessário ou viável o atendimento à generalidade das exigências contempladas no § 1.º sendo, contudo, obrigatório constar: **a descrição da necessidade da contratação; as estimativas de quantidades; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Sobre os outros elementos, deverá ainda, ser apresentada justificativa de modo a constar que não houve ofensa ao processo licitatório.**

O § 3.º, por sua vez admite que a especificação do objeto em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, que envolvam menor complexidade técnica em comparação com os serviços especiais, **seja efetuada apenas em termo de referência ou projeto básico, quando isso não acarretar prejuízo para a apuração dos padrões de desempenho e qualidade.**

A Instrução Normativa SEGES/ME 58/2022 impõe que somente será admitida a **ausência de elaboração do ETP nas hipóteses de contratação por valor reduzido (art. 75, incs. I, II, VII e VIII, da Lei 14.133/2021) e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei 14.133/2021).** Também não se faz necessária nos casos em que tiver sido elaborado um ETP anteriormente (art. 75, inc. III, e art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021). Nas demais hipóteses, é obrigatória a elaboração do ETP.

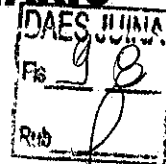
Verifica-se que o processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, atendendo assim, o disposto no art. 72, I da Lei 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Sob a regência do art. 6º, incisos XXIII e XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.

Desse modo, considerando que o objeto referencial não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes do art. 74, III, "f", da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Segundo o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

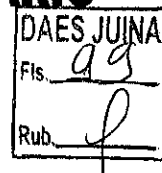
XXIII – [...]:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em linhas gerais, ressalte-se que o Termo de Referência é o documento que deve ser elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Verifica-se que processo encontra-se instruído com o termo de referência, modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município, com as devidas adequações pela nova lei de licitação, contendo as especificações e condições da contratação, planilha de descrição do objeto e preços e prazo, entendido assim, o Art. 72, I, da Lei 14133/21.

A lei fala também sobre a estimativa de despesa, que consistente no procedimento por meio do qual se busca saber o valor aproximado a ser gasto em uma determinada contratação, deve ser realizado por intermédio de técnicas apropriadas, que envolvem, na maioria das vezes, a realização de **pesquisa de preços** à luz de certos parâmetros que buscam determinar o chamado **preço de referência** ou **valor orçado da contratação**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda que, a estimativa de despesa para as contratações diretas deverá ser calculada nos moldes do art. 23, que trata da realização de estimativa de preços nos processos licitatórios.

Segundo o referido dispositivo, o valor estimado **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, em uma comparação com os preços constantes de bancos de dados públicos, levando-se em conta as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

Ocorre que essa premissa não pode ser levada às últimas consequências, porquanto não é todo objeto que se conforma aos métodos mais tradicionais de precificação. Nesse espectro, inclui-se a hipótese referencial do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que, por sua natureza, nutre particularidades de ordem prática a ser consideradas quando da estimativa.

No processo há justificativa do preço com base no Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

A previsão de recursos, isto é, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para pagamento dos encargos, no exercício financeiro, é imprescindível para a celebração do contrato, se consignando, portanto, em exigência legal prescrita tanto na Lei nº. 14.133/2021 quanto na Lei nº. 4.320/1962, senão veja-se:

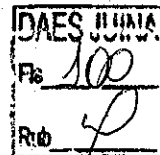
Lei nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
[...]

Lei nº. 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Com efeito, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada conforme o Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21.

As contratações públicas, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, no entanto, é possível que haja a sua substituição por outros instrumentos hábeis, conforme delineados no art. 95 e incisos da Lei nº 14.133/2021. Veja-se o texto legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar das exceções, as particularidades do objeto referencial denotam ser recomendável a adoção da regra do termo de contrato, justamente para melhor abarcar as especificidades da situação em concreto.

No mais, ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, prevê que a duração dos contratos deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários e, caso ultrapasse 1 (um) exercício financeiro, também deverá observar a previsão no plano plurianual. Trata-se da mesma regra já aplicada pela legislação anterior, ao definir que o prazo de vigência contratual deverá, em regra, respeitar a vigência do respectivo crédito orçamentário.

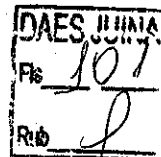
A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Por tratar-se de requisito indispensável para a plena regularidade das contratações celebradas pela Administração Pública, a habilitação dos futuros contratantes não pode servir para restringir a competitividade dos certames. Por esse motivo, a própria Constituição Federal determina que a lei somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Ainda que o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 conceitue a habilitação como uma "fase da licitação", esse mesmo diploma legislativo exige que o processo de contratação direta (incluindo dispensas e inexigibilidade) deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (conforme teor do art. 72, inciso V).

O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários conforme o Art. 72, V, da Lei 14133/21, e consta no processo certificação com a justificativa da razão da escolha do contratado conforme o Art. 72, VI, da Lei 14133/21.

A Procuradoria-Geral do Município, disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Juína, **Lista de Verificação** específica, elaborada para orientar a adequada instrução de processos administrativos de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, amparada nas hipóteses que constam dos incisos do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, indicando pontualmente as formalidades legais tidas como basilares que devem ser observadas.

A finalidade de criação da Lista de Verificação foi para aperfeiçoar a instrução das contratações diretas por inexigibilidade sob a égide da Lei nº 14.133/2021, reduzindo significativamente a presença de vícios repetitivos e corriqueiros; e, ainda, conferindo maior celeridade no exame dos processos administrativos de contratação pública, evitando a perda de recursos, em prestígio à celeridade e eficiência, sendo de uso obrigatório para os órgãos do município.

A utilização do documento como referência no processo é de extrema importância para **adequada instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade**, o que inclui a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021. **Devendo, portanto, ser devidamente observados os requisitos legais apontados na Lista de Verificação.**

No preenchimento da lista chama-se especial atenção para a justificativa da contratação, que não deve se limitar à mera referência aos prováveis benefícios gerados para o interesse público, notadamente, diante da variedade de opções disponíveis no mercado, que poderão ensejar diferentes formas de prestar um mesmo serviço, inclusive pela mesma empresa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Por fim, relevante destacar que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº. 14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que a **divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura.**

Informe-se que a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021 consta adequadamente do SIGA e está integrada ao PNCP. **Devendo, assim, a Administração Pública zelar pela adequada divulgação por meio do Sistema SIGA, em observância do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.**

A justificativa é um dos documentos mais relevantes da contratação, pois nesta se apresentará todos os elementos concretos e particularidades que fizeram o gestor entender pelo enquadramento e adequação à hipótese em referencial, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 caracteriza serviço técnico especializado como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 103
Rub. 4

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O legislador traz no art. 74 uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A Lei 14.133/2021 faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Portanto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estando incluído na lista para contratação direta.

A jurisprudência do Tribunal de Conta da União e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação, em que pese as decisões ocorrerem sob a égide da Lei 8.666/1993, considerando o momento histórico em que proferidos.

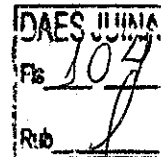
A respeito, transcrevem-se trechos da Decisão 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a qual é largamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pátrias para justificar o enquadramento de despesa relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



[...] que as contratações de professores ou conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93

[...] há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

Noutro giro, é preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já tinha ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que **é inexigível a licitação quando inviável a competição, EM ESPECIAL, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Por isso, ainda persiste a necessidade de demonstrar a inviabilidade da competição, por meio da singularidade do objeto. Em resumo, a singularidade do serviço especializado ainda precisa ser devidamente demonstrada na justificativa e no termo de inexigibilidade, porquanto é esta natureza singular o maior caracterizador da inviabilidade de competição.

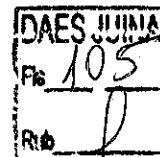
É nesse sentido que este opinativo conclui que permanece a necessidade de demonstração da singularidade do serviço especializado, para que haja inviabilidade de competição, perfectibilizando a inexigibilidade de licitação, o que há de ser demonstrado também na justificativa de contratação direta.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo licitação para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

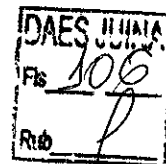
Juina-MT, 21 de fevereiro de 2024

ELZANE DE SOUZA DIAS

OAB/MT nº. 27.155-O

Assessora Jurídica DAES

Portaria n.º 001/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.839.039/0001-05
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
28/09/1995

NOME EMPRESARIAL

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ATAME

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

85.31-7-00 - Educação superior - graduação

85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R A

NÚMERO

23

COMPLEMENTO

CEP

78.053-160

BAIRRO/DISTRITO

MORADA DO OURO - SETOR
CENTRO SUL

MUNICÍPIO

CUIABA

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ILDO@GRUPOATAME.COM.BR

TELEFONE

(65) 3321-9000/ (65) 9968-2701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2024 às 10:32:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DAES JUINA
Fls. 107
Rub. 1

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS
LTDA**
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Referê-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:27 do dia 03/11/2023 <hora e data de Brasília>.

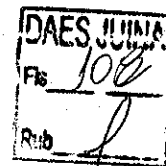
Válida até 01/05/2024.

Código de controle da certidão: **1E9B.FF86.DBE2.CE31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0047567498

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 19/01/2024 Hora da emissão: 12:26:59

Nome/denominação do sujeito passivo: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUAÇÃO

CNPJ: 00.839.039/0001-05

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

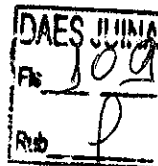
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **18/03/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUM97B72K9LBU2ML**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

732946/2024

1526539

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



0502202400839039000105001005657329462227310241526539

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - MORADA DO OURO - CUIABÁ/MT

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 05 de Maio de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

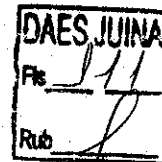
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2024 a 20/02/2024

Certificação Número: 2024012205553118432198

Informação obtida em 08/02/2024 10:14:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021000342472509391

Informação obtida em 20/02/2024 15:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
 CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 55511296/2023

Expedição: 10/10/2023 às 11:02:26

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
 de sua expedição.

Certifica-se que ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
 CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
 00.839.039/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
 Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
 das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
 Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
 Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
 a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
 autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
 Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

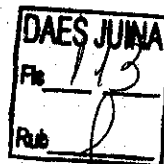
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
 necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
 inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
 estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
 acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
 recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
 emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
 de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
 Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
 disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200588232

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2343034051

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

10 Novembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105, e protocolo 231776357 - 09/11/2023. Autenticação 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

DAES JUINA
Fls. 114
Rub.

Capa de Processo

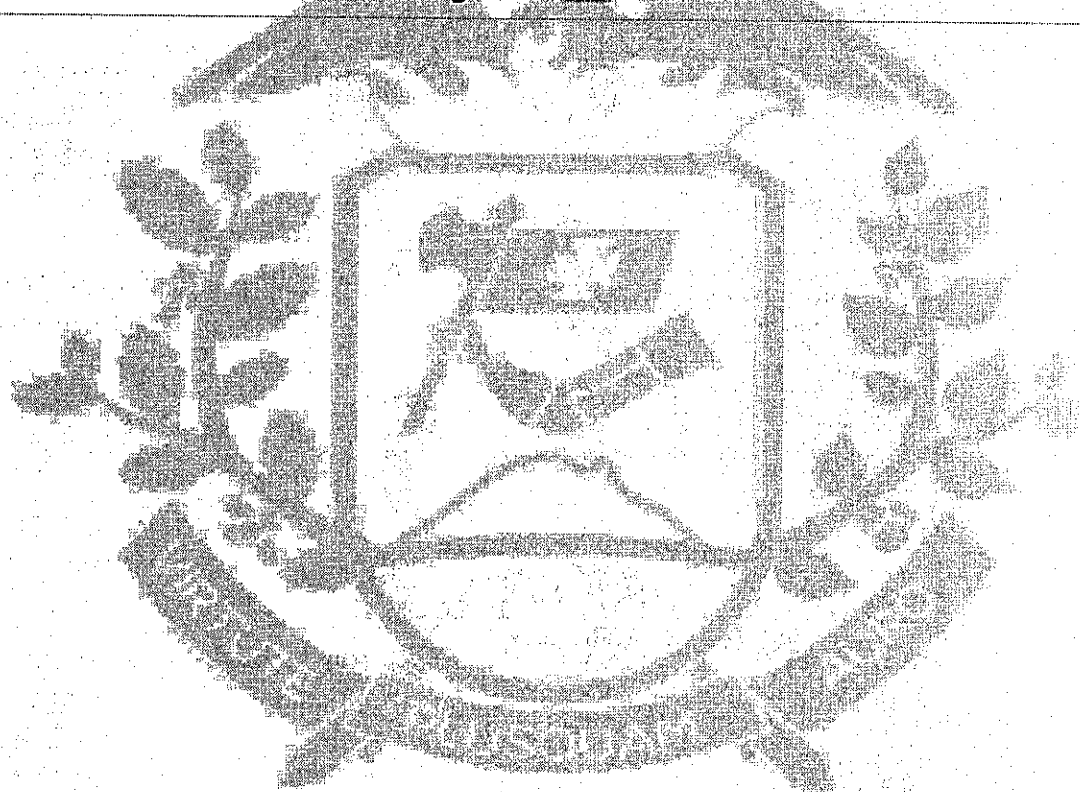
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/177.635-7	MTN2343034051	07/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	10/11/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 231776357 - 09/11/2023. Autenticação: 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/14

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

CAROLINE MORAES GONCALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto. 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

RICARDO VIEIRA CAETANO, nacionalidade brasileira, nascido em 23/03/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 593.766.191-53, e da Carteira de Identidade nº 792.088, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Cond. Parque Residencial Pantanal I, Torre dos Ventos, Apto. 1604 Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL E QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA PRIMEIRA. O sócio **RICARDO VIEIRA CAETANO**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas na sua totalidade que

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

corresponde de 1.500 (Um Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), para o sócio remanescente **ILDO ADEMIR FACCIO**, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA. Após cessão e transferência de quotas e de retirada e admissão de sócio o capital social fica assim distribuído:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$	%
ILDO ADEMIR FACCIO	71.250	71.250,00	95,00
CAROLINE MORAES GONÇALVES	3.750	3.750,00	5,00
TOTAL	75.000	75.000,00	100

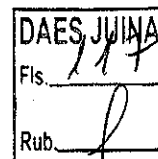
CLÁUSULA TERCEIRA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **CAROLINE MORAES GONÇALVES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: Fica acordado que na contratação de empréstimos, financiamentos e quaisquer modalidades de créditos junto as instituições financeiras, cooperativas de créditos e factoring, haverá a obrigatoriedade da assinatura em conjunto de todos os sócios do quadro societário.

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**



**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercera a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CUIABÁ - MT.**

CLÁUSULA SETIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAROLINE MORAES GONÇALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

Únicos sócios que compõem a sociedade **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação de **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade adota uso do nome fantasia de **ATAME**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o endereço de sua sede: Rua A, nº 23, Setor Centro Sul, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá, MT, CEP: 78053-160.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto a:

Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, apoio administrativo, prestados a empresas, outras organizações jurídicas privadas e públicas e profissionais liberais, em matéria de: planejamento, organização, reengenharia, implantação de procedimentos, controle orçamentário, planejamento financeiro, fiscal e tributário;

Prestação de serviços de auditoria, assessoria e consultoria tributária;

Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública;

Prestação de serviços de cursos preparatórios para concursos;

Prestação de serviços de organização, elaboração e aplicação de concurso público;

Prestação de serviços e suporte técnico em tecnologia da informação;

Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação;

Prestação de serviços de treinamentos, instrutória, palestras e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial;

Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

Prestação de serviços de educação superior, pós-graduação e extensão presencial e a distância;

Prestação de serviços de educação profissional de nível tecnológico;

Prestação de serviços de educação profissional de nível técnico;

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), totalmente e integralizado, em moeda corrente nacional, dividindo em 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo assim distribuídas entre os sócios:



ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$	%
ILDO ADEMIR FACCIO	71.250	71.250,00	95,00
CAROLINE MORAES GONÇALVES	3.750	3.750,00	5,00
TOTAL	75.000	75.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **CAROLINE MORAES GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: Fica acordado que na contratação de empréstimos, financiamentos e quaisquer modalidades de créditos junto as instituições financeiras, cooperativas de créditos e factoring, haverá a obrigatoriedade da assinatura em conjunto de todos os sócios do quadro societário.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou propriedade.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Sócios poderão, a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativa, fazer retirada a título de pró-labore, numa importância a ser livremente convencionada, respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de seu capital na sociedade, podendo ainda, a critério dos sócios quotistas, serem incorporados ou diminuídos do capital social.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§ 3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, o sócio remanescente notificará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-se da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

pessoas habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento do sócio, conforme combinarem as partes e dentro das possibilidades legais, os herdeiros ou sucessores poderão suceder a sócia falecida. Havendo o desinteresse das partes na assunção dos herdeiros, serão pagos aos mesmos lucros e demais haveres apurados no balanço geral, sendo que pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço geral.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os remanescentes, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento para que esses exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias do recolhimento da notificação, decorrido este prazo sem que haja qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente negociadas ou transferidas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio quotista que representa a maioria do capital social, consoante faculdade deferida pelos artigos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou pela deliberação unânime dos Sócios, elegendo-se na ocasião um liquidante com poderes para conceder a extinção da sociedade, inclusive perante o Registro do Comercio.

**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E
CONCURSOS LTDA**

**VIGESSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é o de **CUIABÁ-MT.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

Cuiabá, MT, 06 de novembro de 2023.

ILDO ADEMIR FACCIO
CPF 468.475.531-20

CAROLINE MORAES GONÇALVES
CPF 711.216.761-20

RICARDO VIEIRA CAETANO
CPF 593.766.191-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



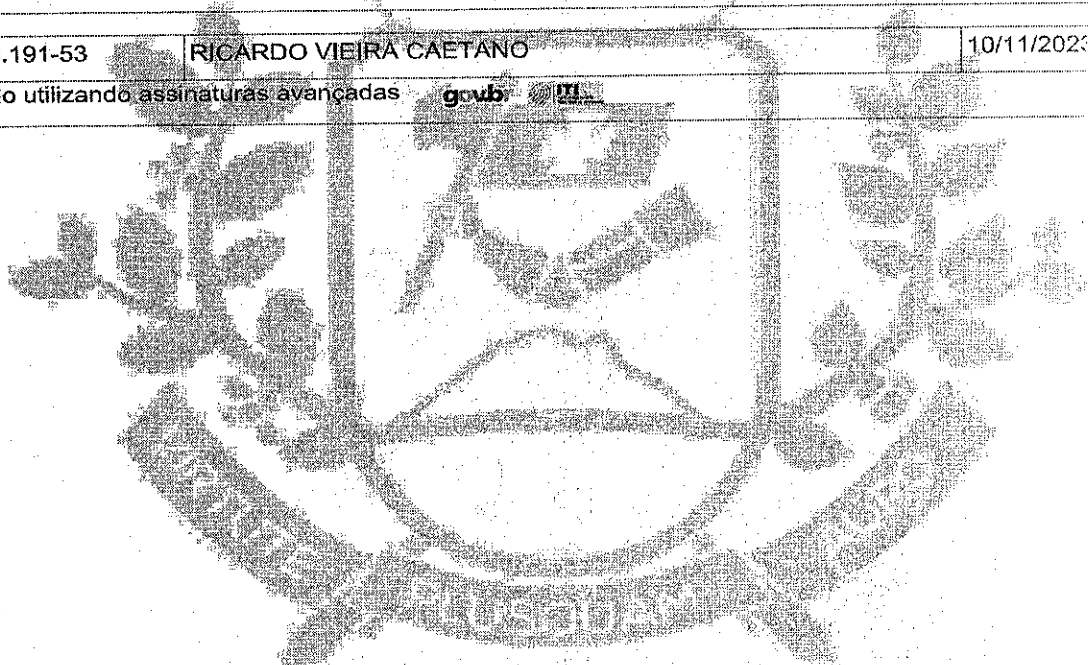
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/177.635-7	MTN2343034051	07/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCI	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

593.766.191-53	RICARDO VIEIRA CAETANO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 231776357 - 09/11/2023, Autenticação: 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse: <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL pag. 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

DAES JUINA
Fls. 125
Rub. 0

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, de CNPJ 00.839.039/0001-05 e protocolado sob o número 23/177.635-7 em 09/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2920317, em 10/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Janelice Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.juceimat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
593.766.194-53	RICARDO VIEIRA CAETANO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Janelice Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 10/11/2023, às 16:59.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juceimat informando o número do protocolo 23/177.635-7.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 231776357 - 09/11/2023. Autenticação: 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.juceimat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL
pág. 13/14



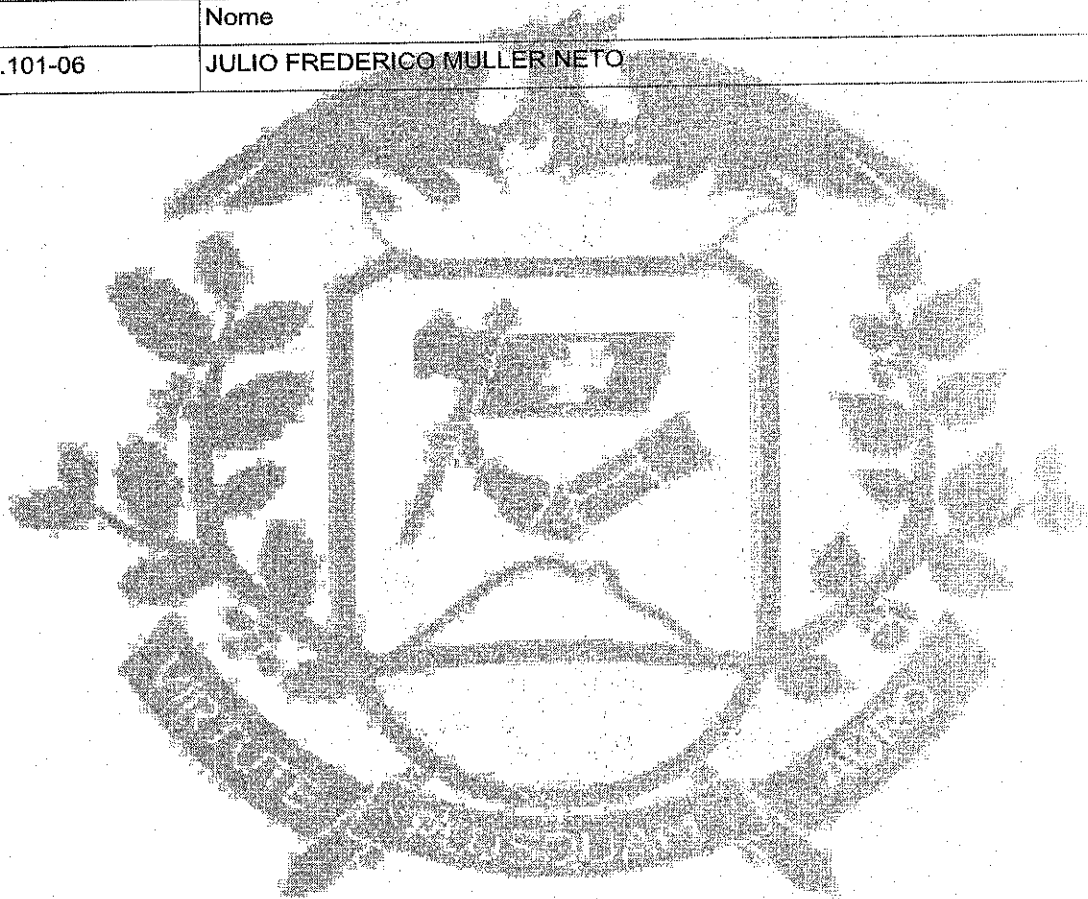
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

DAES JUINA
Fls. 126
Rub. <i>[assinatura]</i>

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, sexta-feira, 10 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2920317 em 10/11/2023 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 231776357 - 09/11/2023. Autenticação: 38432FF175D2DF86ACE7BF41B5F1D1BFAEC8DA9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/177.635-7 e o código de segurança 7EWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

[assinatura]
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pag. 1/14



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/2

DAES JUINA
Fls. 127
Rub. f

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



219712601694182024080103184

CM

54204

CNPJ/CPF

00.839.039/0001-05

Identificador

474122

Razão Social

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8542200 - Educação profissional de nível tecnológico
8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8531700 - Educação superior - graduação
8541400 - Educação profissional de nível técnico

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada do Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

09/09/1995

Área Utilizada/m²

125

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

17/10/1995

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

18/01/2024

Inscr. Cad Imobiliário

01.9.22.009.0073.001

Inscr. Estadual

131651250

Registro Junta Comercial/MT

51200588232

Ressalva

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETÁRIO DE MEIO AMBI. E DESENV. URBANO

DIÓCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

18 de Janeiro de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

PROPOSTA

A empresa ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda, inscrita com o CNPJ nº. 00.839.039/0001-05, com sede á Rua A, 23, Morada do Ouro, Município de Cuiabá/MT, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2023 conforme solicitado.

Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL AO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (Análise com base na Lei 8.666/1993 X Lei 14.133/2021).	Unid	3,00	1.230,00	3.690,00
TOTAL					3.690,00

Declaramos ainda que esta proposta, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: 10 (dez) dias após prestação dos serviços.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE MORAES GONCALVES
Data: 16/02/2024 15:20:00-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2024.

ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda

CNPJ nº. 00.839.039/0001-05

Resp. Legal Caroline Moraes Gonçalves

CPF 711. 216.761-20

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ào

Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

Juína – Mato Grosso.

A empresa ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda, inscrita com o CNPJ nº. 00.839.039/0001-05, com sede à Rua A, 23, Morada do Ouro, Município de Cuiabá/MT, **DECLARA:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21. 15. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; (X) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE MORAES GONCALVES
Data: 16/02/2024 15:20:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda

CNPJ nº. 00.839.039/0001-05

Resp. Legal Caroline Moraes Gonçalves

CPF 711. 216.761-20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

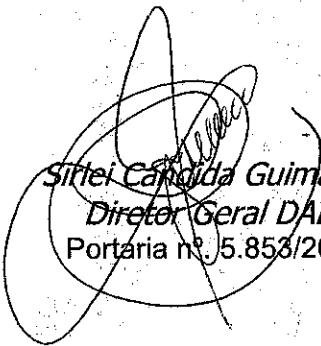


AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO Nº. 004/2024

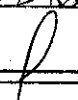
AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação de servidores, "**CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**", conforme Processo Administrativo nº. 04/20204.

Juína/MT, 21 de FEVEREIRO de 2024.


Síntei Cândida Guimarães
Diretor Geral DAES
Portaria nº. 5.853/2023



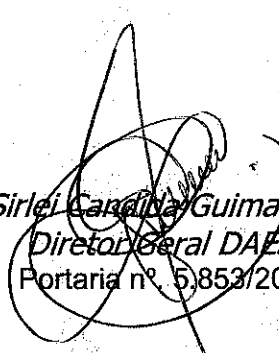
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 132
Rub. 

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

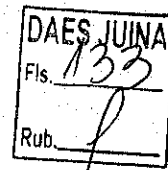
Aos 21 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 001/2024, sob o número do Processo Administrativo de n.º 004/2024. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 21 de FEVEREIRO de 2024.


Sirlei Candida Guimarães
Diretor Geral DAES
Portaria nº 5.853/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024
PROCESSO Nº. 004/2024

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a “**CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pos Graduacao Ltda**, inscrita com o CNPJ de nº. 00.839.039/0001-05, com sede á Rua A, 23, Morada do Ouro, Município de Cuiabá/MT, no valor total de **R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Sirlei Cândida Guimarães
Diretor Geral DAES
Portaria nº: 5.853/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 134
Rub. 2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 001/2024
Processo 004/2024

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2024

Processo Administrativo nº. 004/2024

Empresa: ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pos Graduação Ltda

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Total do Vencedor: R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 21 de FEVEREIRO de 2024.

Sirlei Candida Guimarães
Diretor Geral DAES
Portaria nº 5.853/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 135
Rub. 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 001/2024
Processo nº. 004/2024

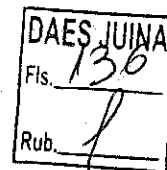
O Sra. Sirlei Candida Guimarães, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 001/2024 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
21 de FEVEREIRO de 2024.

Sirlei Candida Guimarães
Diretor Geral DAES
Portaria nº. 15.853/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 004/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 21/02/2024, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/02/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2022

Ano 13 - Nº 3278

Divulgação quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Página 44

Publicação sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2023, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal de Juína/MT

Data – 29 de Fevereiro de 2024

Horário – 08h 30min

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína / MT, 21 de Fevereiro de 2024.

Sirlei Candida Guimarães
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 5.853/2023

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Processo Administrativo de nº. 004/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 21/02/2024, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/02/2024, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2022

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 006/2024 - MARIA ALDENICE FERREIRA PORTELA

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Maria Aldenice Ferreira Portela**"

O Prefeito do Município de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Art. 40, § 3º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional n. 103/2019, c/c o art. 70 da Lei Municipal n.º 328/2022, de 09 de junho de 2022, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. **MARIA ALDENICE FERREIRA PORTELA**, matriculada sob nº 878, portadora da cédula de identidade RG nº 04236513 SEJSP/MT e CPF nº. 327.663.511-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, classificada no PCCS Classe "D", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura de Barra do Garças/MT, contando com 30 (trinta) anos e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, com proventos INTEGRAIS e com PARIDADE, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2024.04.00001P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças - MT, 15 de fevereiro de 2024.